



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 24/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4501

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011742-5

RECORRENTE: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA

ADVOGADOS: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO E OUTROS

RECORRIDOS: ROSELENE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

Ouro verde Transporte e Locação Ltda. Interpôs recurso especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fls. 303/304).

Aduz que, no acórdão proferido pelo Tribunal, houve ofensa aos artigos. 945 do Código Civil e 131 do Código de Processo Civil, sob o argumento de que determinada prova constante nos autos não foi devidamente observada, o que causaria reflexos no que se refere ao reconhecimento da culpa concorrente do motorista do veículo que conduzia a filha dos recorridos, vítima fatal no acidente, e conseqüentemente na condenação.

A recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme consta à fl. 329-v dos autos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso especial de fls. 314/323 é tempestivo e merece ser conhecido.

Pelo mérito recursal desprende-se que o recorrente visa evidenciar o teor de determinado documento constante nos autos, sob alegação de que não foi considerando no conjunto probatório que embasou o acórdão recorrido. Portanto, não visa nova valoração jurídica da prova, o que seria vedado ao teor da Súmula nº. 07 do STJ.

Em casos semelhantes, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

"RECURSO ESPECIAL. REVISÃO. FATOS. SÚMULA 07/STJ. PRINCÍPIO DA LIVRE CONVICÇÃO MOTIVADA. 1. O recorrente requereu a revisão do entendimento firmado pelo Tribunal de origem sobre a inexistência de incapacidade definitiva para o serviço militar, indicando, para tanto, provas constantes dos autos. **Neste sentido, longe de almejar a valoração jurídica de prova, o que se pleiteia de fato é evidenciar o teor de determinado documento anexado aos autos, cuja carga probatória foi mitigada pelo Tribunal local, diante da análise das demais provas coletadas no processo.** (...) Precedentes. 4. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no REsp 1195745 / RJ – Segunda Turma – Relator: Min. Castro Meira – Publicação: 19/10/2010).

Diante do exposto, **dou** seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013308-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****RECORRIDA: VANDELÚCIA DA SILVA GOMES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 102, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe (fl. 162).

Aduz que, no acórdão proferido pelo Tribunal, houve ofensa aos artigos 2º, 167, incisos I, II, V e VI, 194 e 196, todos da Constituição Federal, sustentando a existência de repercussão geral, na forma do art. 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil.

O Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 176).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso extraordinário de fls. 166/172 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque as arguições do recorrente, quanto as matérias ventiladas no presente recurso, encontram-se desprovidas do necessário prequestionamento, conforme exigência da Súmula n.º 282 do STF:

"282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

Nesse mesmo sentido, em recente julgado, o Supremo Tribunal Federal possui o seguinte entendimento:

"(...) PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356 DO STF. (...) I – Conforme tem consignado o Tribunal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, nos termos da Súmula 356 do STF. Precedentes. (...) IV - Embargos de declaração recebidos como agravo regimental a que se nega provimento." (STF - AI 792743 ED / RJ – Primeira Turma – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – Publicação 21/02/2011).

Ainda, não foi diretamente atacado todos os fundamentos do acórdão recorrido, razão pela qual deve ser negado seguimento ao recurso pela aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Ademais, conforme se extrai do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento n. 664567, o Supremo Tribunal Federal decidiu que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) **que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral**; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão

recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (Agravado de Instrumento n.º 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, o recorrente não demonstrou satisfatoriamente a existência de repercussão geral, especialmente ao alegar sua existência citando o RE 566.471-6 (dever do Estado em fornecer medicamento de alto custo a portador de doença grave), que não se amolda in casu, cuja causa de pedir refere-se a medicamento de uso contínuo ao custo de R\$66,00 (sessenta e seis reais) mensais (fl. 27).

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128258-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDO: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

Considerando a interposição de recurso extraordinário nos autos de Agravo de Instrumento n.º 0010.06.005587-7, em trâmite perante a Secretaria da Câmara Única, que se encontra apenso ao presente feito sem, contudo, ter sido transferido à Secretaria do Tribunal Pleno, encaminhem-se, novamente, ambos os feitos à Secretaria da Câmara Única para que proceda a necessária transferência do apenso, nos termos do art. 2º da Resolução STP n.º 23/2009.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/2/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de março do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.02.029679-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DOMINGOS JOSUÉ DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013442-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UANDERSON MACÁRIO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.008182-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.141517-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: HOETHYOMAR DA CONCEIÇÃO SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.093899-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ELIEZER PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.04.076157-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: IZAIAS DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.03.059450-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: RICARDO CARVALHO DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.128580-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RAIMUNDO WILSON GOMES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.03.068099-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: JOSÉ VIEIRA BARBOSA FILHO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.06.146345-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDOS: ANTONIO FRANCISCO MACIEL FELIX E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012655-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: CRISTIANE INÊS BARBOSA DE MENEZES E ROMULO SOARES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.06.000399-8 – PACARAIMA/RR

APELANTES: ANDERSON LUCAS GARCIA DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010456-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ADÃOBERTO SILVINO ROMÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013391-9 – BOA VISTA/RR

APELANTES: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013742-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ISTAEL RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011358-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ERIVAN DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011988-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RANIS MAIA MELO
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRECIETE SOTTO MAYOR
REVISORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.905070-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS

APELADO: G. DA S. M. MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO

ADVOGADOS: DRA. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS E OUTROS

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSPORTE AÉREO – OVERBOOKING – DANO MORAL – EXISTÊNCIA – INDENIZAÇÃO FIXADA EM R\$ 4.000,00 – VALOR ARBITRADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

I – Impedimento do vôo por falta de vagas é prática que gera direito à indenização por danos morais.

II – Valor arbitrado dentro dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

III – Precedentes do STJ e desta Corte de Justiça.

A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, a unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.906233-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

APELADO: ANTÔNIO LIMA DA SILVA NETO

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – AGENTE DA POLÍCIA CIVIL – DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO. SENTENÇA MANTIDA - DESPROVIMENTO DO RECURSO. O adicional de insalubridade está vinculado à natureza do trabalho. É pago em função do risco permanente que acarreta, exigindo do servidor uma dedicação especial por não serem todos que querem se submeter a tais riscos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012083-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARILENA GOMES DE LIMA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FINS DE PREQUESTINAMENTO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO – APRECIÇÃO DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Tendo havido apreciação de toda a matéria suscitada, inexistente omissão a suprir.
2. Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contenha obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual o julgador haveria de se pronunciar. A ausência desses defeitos na decisão embargada exclui a possibilidade de prequestionamento, que, de resto, não constitui objeto dos embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010.06.142019-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DRA. RAISSA FRAGOSA DE ANDRADE E OUTROS
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA – COBRANÇA DE LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA - NÃO CONVENCIONADAS – UTILIZAÇÃO POR LONGO PERÍODO – AMPLIAÇÃO TÁCITA DO OBJETO – RECURSO PROVIDO.

1. A utilização de um serviço não contratado na origem e a sua continuação por longo período confere estabilidade à relação, implicando em aceitação tácita e ampliação do objeto do contrato.
2. Não há se falar em prejuízo diante da ocorrência efetiva da prestação do serviço, sendo devido o pagamento sob pena de enriquecimento sem causa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Tânia Dias Vasconcelos
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.169062-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ADEMIR MACHADO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

APELADAS: MARESCA SUELLEN MACHADO DE SOUZA E OUTRAS

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO E COMPRA E VENDA E REGISTRO DE BEM IMÓVEL – ILEGITIMIDADE DA COMPRADORA DE BOA-FÉ – CERCEAMENTO DE DEFAS – REJEIÇÃO - CONFIGURAÇÃO DE DOAÇÃO INOFICIOSA (ARTS. 1.176 E 1.790, § ÚNICO DO CC) - ANULAÇÃO - VALORAÇÃO DO BEM DOADO À ÉPOCA DA LIBERALIDADE, COM CORREÇÃO MONETÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A boa-fé da adquirente impossibilita a anulação da venda do imóvel doado.

Reconhecida a dispensabilidade da dilação probatória para deslinde do feito, não há se falar em cerceamento de defesa em face do julgamento antecipado da lide.

Anulável é a doação através da qual o doador destina bens em vida além do que poderia transferir por testamento, em ofensa à herança legítima dos herdeiros necessários, e que corresponde, em síntese, a mais do que 50% (cinquenta por cento) de seus bens e direitos (calculados ao tempo da própria doação).

A nulidade não fulmina necessariamente todo o contrato de doação, mas apenas a parte inoficiosa.

É justo e razoável ser o valor do bem doado o da época da liberalidade, com correção monetária, em face da inflação, pena de se cometer injustiça flagrante (art. 1792 do CC).

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.09.012303-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - NULIDADE DA SENTENÇA RESCINDENDA EM VIRTUDE DE VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 3º. DO CPCIVIL – INOCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – ACÓRDÃO MANTIDO.

Descabe ação rescisória com base no artigo 485, V do CPCivil, quando o aresto rescindendo se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

Juíza Convocada – Dra. Graciete Sotto Mayor - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001248-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: ALESSANDRA GOMES ARAGÃO

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATORA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

1. O pedido de reconsideração formulado contra decisão monocrática de relator deve ser recebido como agravo regimental, tendo em vista a aplicação dos princípios da fungibilidade recursal, da economia processual e da instrumentalidade das formas.
2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 545 do Código de Processo Civil.
3. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única – Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001249-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADA: PEDRINA CARVALHO DE AQUINO
ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO.

1. O pedido de reconsideração formulado contra decisão monocrática de relator deve ser recebido como agravo regimental, tendo em vista a aplicação dos princípios da fungibilidade recursal, da economia processual e da instrumentalidade das formas.
2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 545 do Código de Processo Civil.
3. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única – Turma Cível, acordam à unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012468-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTELIONATO – ART. 171, CAPUT, DO CP – ESTELIONATO PRIVILEGIADO – NÃO RECONHECIMENTO – VALORAÇÃO DEFICIENTE DO ART. 59 DO CP – NÃO OCORRÊNCIA – PERFEITA ANÁLISE DO MM. JUIZ A QUO – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 44, III, DO CP – PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento integral ao recurso, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.903070-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: RONYCASSIA VARÃO BARROS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOLÓGICO – REALIZADO DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO – PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OCORRÊNCIA DE SUBJETIVIDADE E CONSEQÜENTE ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Essa corte assentou entendimento: a) o exame psicológico é plenamente admissível nos concursos públicos desde que exista previsão legal, sejam demonstrados critérios objetivos de avaliação, de modo a afastar subjetividade e exista a possibilidade de recurso; b) deve haver redução no valor dos honorários quando a causa for repetitiva e de baixa complexidade (envolvendo suposta ilegalidade/subjetividade de exames psicotécnicos ou psicológicos).

Sentença modificada nesta parte.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, a unanimidade de votos, pelo PARCIAL PROVIMENTO da APELAÇÃO CÍVEL nº 0903070-76.2008.8.23.0010, apenas quanto à redução da verba honorária, mantendo-se a sentença íntegra nos demais termos, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000956-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ESTENGE ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. WILLIAM DE ARAÚJO FALCONES DOS SANTOS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – LAUDO PERICIAL – MANIFESTAÇÃO DAS PARTES – DILAÇÃO DO PRAZO – POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

Diante da existência de motivo justificado, o magistrado pode prorrogar o prazo de apresentação do parecer do assistente técnico. Aplicação analógica do art. 432 do CPCivil.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.917132-3 – BOA VISTA/RR

AUTORES: SIMÃO E SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E OUTROS
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APREENSÃO DE MERCADORIA – PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO E LIBERAÇÃO DA MERCADORIA – LIMINAR DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DA CARGA. SENTENÇA DE CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA PARA CONFIRMAR LIBERAÇÃO E INDEFERIR TRANSFERÊNCIA DE DEPOSITÁRIO. CONTRADIÇÃO. REEXAME PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

A controvérsia em torno da legitimidade do requerente sobre a transferência do encargo de fiel depositário não faz sentido depois de ter havido a liberação da mercadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, dar provimento à remessa necessária e reformar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012893-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – REINTEGRAÇÃO – RESSARCIMENTO DAS VANTAGENS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO – DEVER DE INDENIZAR.

O estado deve indenizar ao servidor as verbas do período compreendido entre a exoneração e a reintegração, em conformidade com o artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao reexame e mantendo intacta a sentença de piso.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09.011977-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURICIO
APELADO: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INCLUSÃO/MANUTENÇÃO INDEVIDA DE NOME DE CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM ARBITRADO EM HARMONIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA..

Cabe indenização por danos morais em razão da manutenção indevida de nome de consumidor no banco de dados do SERASA.
Recurso desprovido

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente

Des. Robério Nunes – Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.163037-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: M. DO P. S. A. M.
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL E OUTROS
APELADOS: V. A. M. E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE MATERNIDADE POST MORTEM – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 1.604 e 1.609 DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA – FILIAÇÃO SÓCIO-AFETIVA – PREVALÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

Ninguém pode vindicar estado contrário do registro de nascimento, salvo provando-se erro ou falsidade do registro.

As relações familiares não se limitam aos laços biológicos, que cedem lugar aos vínculos sócio-afetivos

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000381-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SUSY MARIA SOUTO MAIOR
ADVOGADA: DRA. SUELY DE ALMEIDA
AGRAVADA: MAGNÓLIA SOARES DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO –INTERDITO PROIBITÓRIO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA À MINGUA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS – DECISÃO CASSADA – RECURSO PROVIDO.

Tratando-se de tutela antecipada, ausentes os pressupostos exigidos no art. 273 do CPC, não cabe seu deferimento.

Não se deve conceder tutela judicial a quem confessadamente admite ter se apossado de imóvel alheio.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (15.02.2011).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001221-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
AGRAVADA: ILONEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D ã O

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – OBRIGAÇÃO DE FAZER – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - SEQUESTRO DE VALORES JUNTO

ÀS CONTAS BANCÁRIAS DO ESTADO – EXCESSO DECOTADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

É dever do estado prestar assistência médica e garantir o acesso da população aos medicamentos e exames necessários à recuperação de sua saúde.

Diante de situações excepcionais onde há conflito entre o direito fundamental à saúde e o regime de impenhorabilidade dos bens públicos, ao operador do direito incumbe dar prevalência ao primeiro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. (15.02.2011)

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013043-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO - CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS – POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS – ACESSIBILIDADE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA – PRÉDIO PÚBLICO – MANIFESTA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO – OBRIGAÇÃO DO ESTADO – LEI FEDERAL 10.098/00 - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

- Diante da omissão do Estado em cumprir a determinação legal para viabilizar o acesso de portadores de deficiência física ao Palácio da Cultura, afigura-se cabível a determinação judicial para cumprimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

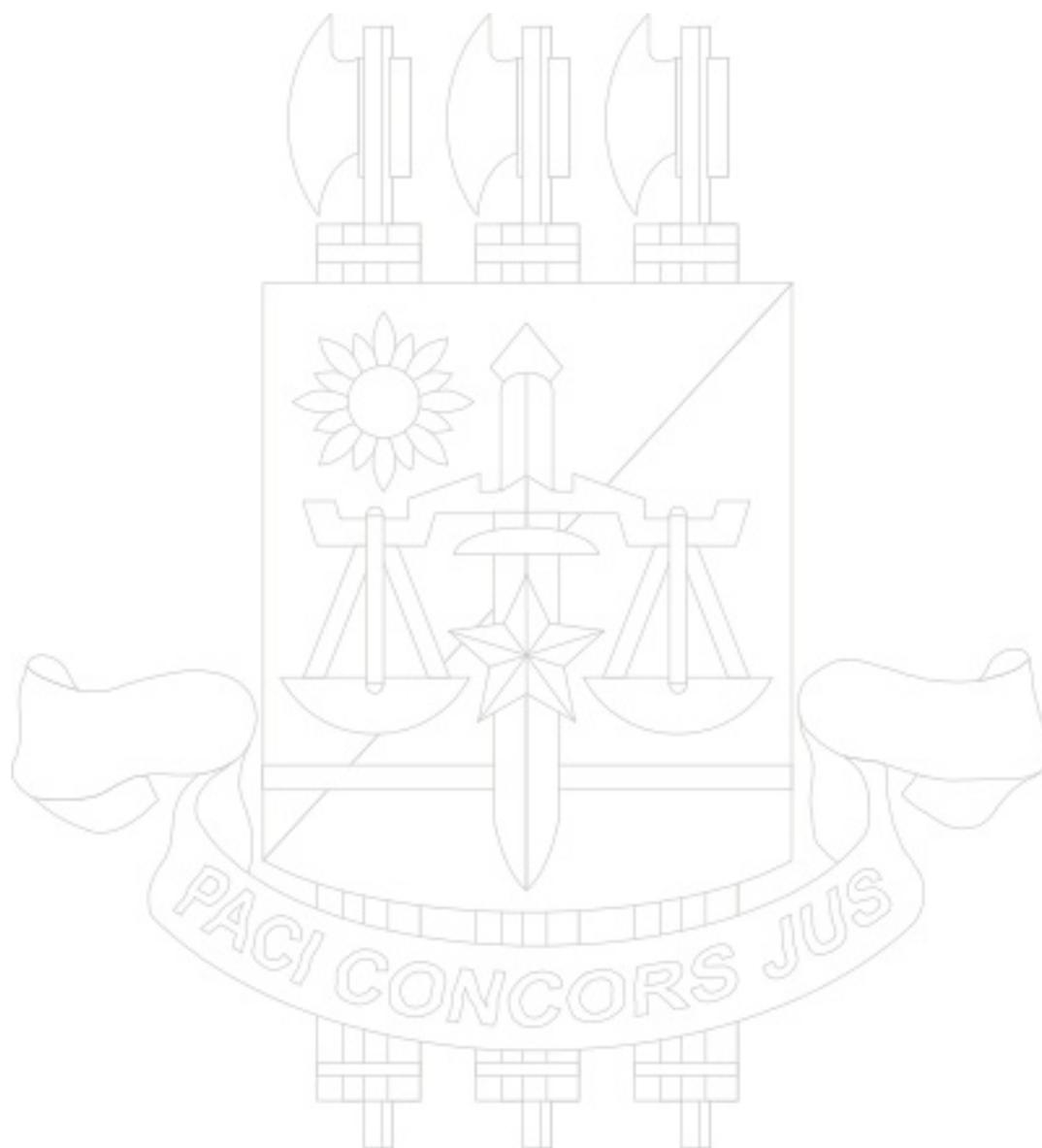
Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 003/2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido mediante remoção por antiguidade, de acordo com o art. 19 c/c art. 4º e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

O prazo para habilitação é de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital (art. 3º da Resolução nº 02/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ATO N.º 237, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 24.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 736 – Conceder ao Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto respondendo pela 3.ª Vara Criminal, dispensa do expediente nos dias 18 e 19.04.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 20 a 26.09.2010 e de 10 a 16.01.2011.

N.º 737 – Cessar os efeitos, a contar de 18.02.2011, da designação do Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Cível, a contar de 07.01.2011, objeto da Portaria n.º 2109, de 30.12.2010, publicada no DJE n.º 4463, de 31.12.2010.

N.º 738 – Alterar as férias do servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Secretário Geral, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2011.

N.º 739 – Designar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal, a contar de 24.02.2011.

N.º 740 – Dispensar a servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 24.02.2011.

N.º 741 – Determinar que a servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Analista Processual, sirva junto ao Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 24.02.2011.

N.º 742 – Designar a servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 24.02.2011.

N.º 743 – Dispensar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 25.02.2011.

N.º 744 – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DCA-6, a contar de 25.02.2011.

N.º 745 – Dispensar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Segurança de Redes, a contar de 25.02.2011.

N.º 746 – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Modernização e Governança de TI, a contar de 25.02.2011.

N.º 747 – Designar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Segurança de Redes, a contar de 25.02.2011.

N.º 748 – Designar o servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Membro de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-12, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 25.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 749, DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto Resolução/CNJ N° 46, de 18 de dezembro de 2007, Art. 3º que preceitua, “A partir da data da implantação, todos os processos ajuizados (processos novos), antes de distribuídos, deverão ser cadastrados de acordo com as Tabelas Unificadas de classes e assuntos processuais.”

CONSIDERANDO a necessária adequação aos padrões de glossários de Metas editados pelo Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a reclassificação em processos ativos e baixados, constantes do acervo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos novos moldes da Tabela Processual Unificada.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá até o dia 07 de março de 2010, realizar a alteração automática das classes dos processos, inclusive dos já arquivados (baixados), nos sistemas internos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 24/02/2011****Procedimento Administrativo nº 2508/11****Requerente: Josânia Maria Silva de Aguiar****Assunto: Solicita conversão de férias em abono pecuniário****DECISÃO**

Trata-se de pedido de conversão de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 159/10.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na LCE nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, cuja qual passou a prever a possibilidade de converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário, desde que presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, conforme informações da Secretaria de Orçamento e Finanças, não existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, haja vista a significativa redução do orçamento.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2506/11**Requerente: Fabiano Talamás de Azevedo****Assunto: Solicita conversão de férias em abono pecuniário****DECISÃO**

Trata-se de pedido de conversão de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 159/10.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na LCE nº 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, cuja qual passou a prever a possibilidade de converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário, desde que presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Ademais, conforme informações da Secretaria de Orçamento e Finanças, não existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, haja vista a significativa redução do orçamento.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2824/2009**Origem: Secretaria de Controle Interno****Assunto: Revisão de procedimentos para a concessão de indenização de transporte.****DECISÃO**

Cuida-se de procedimento administrativo em que a Secretaria de Controle Interno sugere a alteração da Resolução nº 33/04, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça desta Corte.

Considerando a relevância da alteração proposta, aprovo a minuta apresentada à fl. 32-verso.

Encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para inclusão em pauta.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira**- Presidente -****Documento Digital n.º 3028/11****Origem: Gab. Des. Mauro Campello****Assunto: Solicita exoneração e nomeação de servidor****DECISÃO**

A Exma. Juíza Convocada, Dra. Graciete Sotto Mayor, solicitou a exoneração da servidora Jaqueline A. de Oliveira Santos e nomeação do servidor Shigiallison Hélio Alves da Paixão em seu lugar.

Constam nos autos informações de que Shigiallison Hélio Alves da Paixão é Bacharel em Direito, preenchendo, dessa forma, os requisitos necessários para ocupar o cargo indicado.

Assim, defiro o pedido de exoneração da servidora Jaqueline A. de Oliveira Santos, a partir de 08 de fevereiro de 2011.

Autorizo a nomeação do servidor Shigiallison Hélio Alves da Paixão no cargo de Assessor Jurídico I do Gabinete do Des. Mauro Campello, devendo ser exonerado do cargo de Chefe de Gabinete do Juizado da Infância e Juventude.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira**Presidente**

Documento Digital nº 2532/11**Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Ofício-Circular nº 014/11 CNJ****DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Exma. Juíza Graciete Sotto Mayor foi indicada e autorizada para participar da reunião sobre o projeto "Começar de Novo", archive-se o presente procedimento por perda do objeto.
2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 816/11****Origem: Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística****Assunto: Intimação CNJ nº 0200921-58.2007.2.00.0000 relativa à Resolução nº 34/CNJ****DECISÃO**

1. A intimação em epígrafe foi devidamente respondida por meio do Ofício nº 081/11, portanto, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 813/11****Origem: Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística****Assunto: Intimação CNJ nº 0200931-05.2007.2.00.0000 relativa à Resolução nº 44, alterada pela Resolução nº 50, ambas do CNJ.****DECISÃO**

1. A intimação em epígrafe foi devidamente respondida por meio do Ofício nº 045/11, portanto, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2167/2010**Origem: Ana Cláudia Teixeira Medeiros Snatana****Analista Processual – 1ª vara Cível****Assunto: Solicita alteração e conversão de férias****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo em que a servidora ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA, Analista Processual da 1ª Vara Cível, requer a conversão em pecúnia e alteração do período de gozo de suas férias referentes ao exercício 2009.

Alega a requerente que suas férias foram marcadas inicialmente em duas etapas, o primeiro período para 22.02.2010 a 12.03.2010 e o segundo período para 15 a 25.06.2010. Porém, não pode usufruir das mesmas, por necessidade do trabalho, motivo pelo qual solicita a conversão em pecúnia da 1ª etapa e a alteração do usufruto da 2ª etapa.

Devidamente instruído o pedido, em 22.07.2010, a Assessoria Jurídica do DRH emitiu parecer, às fls. 20/23, no sentido de que fosse deferida a convalidação da alteração da 2ª etapa, uma vez que o pedido de alteração foi feito fora do prazo legal, mas com a justificativa do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, e sugeriu o encaminhamento dos autos a esta Presidência para apreciação do pedido de conversão em pecúnia da 1ª etapa das férias.

À fl. 32, consta manifestação da Chefe da Seção de Licenças e Afastamentos informando que os autos foram arquivados sem que fossem enviados a esta Presidência para a apreciação do pedido de conversão em pecúnia.

Informa, ainda, que a servidora em questão requereu, em 21.07.2010, exoneração do cargo que ocupava e solicitou as verbas indenizatórias que não foram pagas, motivo pelo qual sugere a inclusão do valor requerido, se deferido, nas referidas verbas.

É o breve relato.

DECIDO.

No presente caso, apesar da servidora ter feito o pedido de alteração do período de usufruto e conversão em pecúnia de suas férias extemporaneamente, a administração anterior entendeu ser razoável a convalidação da alteração do período de gozo, diante da justificativa apresentada pelo MM. Magistrado, ao qual estava subordinada a servidora, de que houve necessidade do serviço que impediu o usufruto das férias no período inicialmente previsto.

No que pertine à conversão das férias em pecúnia, a lei complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2008, em seu art. 27-A dispõe:

“Art. 27-A. Ao servidor efetivo ou comissionado é permitido, a critério da Administração, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Parágrafo único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias”.

In casu, a 1ª etapa corresponde a 19 (dezenove) dias e, conforme informação à fl.04, o adicional de férias previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal já foi pago a requerente.

Dessa forma, entendo incabível a conversão em pecúnia do período de férias solicitado, uma vez que a requerente já recebeu o valor do adicional de férias.

Porém, considerando que a administração anterior, admitindo a justificativa apresentada, convalidou a alteração do período requerido, somando-se ao fato da requerente ter solicitado sua exoneração, não podendo mais usufruir os dias remanescentes e como forma de evitar o locupletamento ilícito da administração, defiro o pagamento dos 19(dezenove) dias, efetivamente não usufruídos, como saldo de salário.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as devidas providências.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de fevereiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Presidente -



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

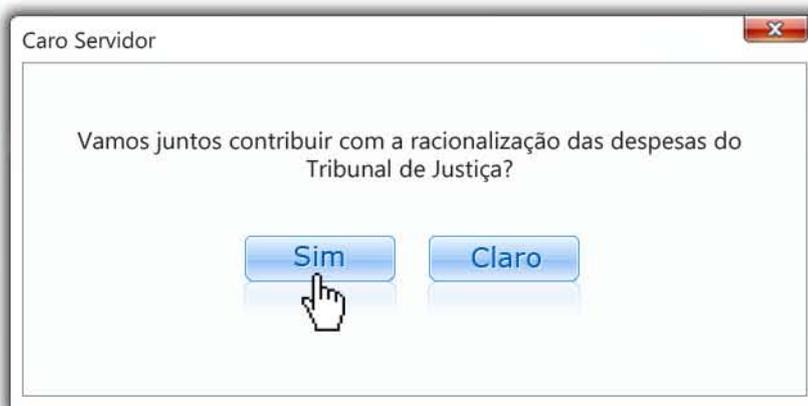
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**Expediente: 24.02.2011**Procedimento Administrativo n.º **2011/542**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 49.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista, Iracema e Vista Alegre/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	03 a 04, 05 a 06 e 07 a 08 de janeiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário GeralProcedimento Administrativo n.º **2665/2010**Origem: **5ª Vara Criminal - Gabinete**Assunto: **Solicita servidores para atuarem na 5ª Vara Cível em substituição dos servidores que se afastaram.**DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/1770**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
5. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Serra Dourada, BR 170, Novo Paraíso, Travessão Itam e Picadão Itam/RR	
Motivo: Cumprimento de mandados	
Período: 19 a 20 de janeiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário

6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/1777**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 22.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR
Motivo: Cumprimento de mandados

Período: 24 a 25 de janeiro de 2011

NOME DO SERVIDOR

CARGO/FUNÇÃO

Sandro Araújo de Magalhães

Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/1779**

Origem: **Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR

Motivo: Buscar material de expediente da Comarca, bem como realizar troca de óleo do motor, tendo em vista que o veículo utilizado está na garantia e não poderia passar o Km para troca

Período: 17 a 18 de janeiro de 2011

NOME DO SERVIDOR

CARGO/FUNÇÃO

Wendel Cordeiro de Lima

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/1918**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	20 a 26 de fevereiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiz Rodrigues Martinez	Chefe de gabinete de Juiz
Dário Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática
Clovis Hoshino Kuroki	Auxiliar Administrativo
Pollyanne Queiroz Lopes	Assistente Judiciário
Almério Monteiro de Souza	Motorista
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2368**

Origem: **Comarca de Caracará**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 33.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados

Período: 31 de janeiro a 1º de fevereiro e 02 a 04 de fevereiro de 2011

NOME DO SERVIDOR

CARGO/FUNÇÃO

Sandro Araújo de Magalhães

Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2394**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Conduzir o MM. Dr. Erasmo Halisson lotado na Comarca de São Luiz do Anauá para responder pela Comarca de Rorainópolis
Período:	04 de fevereiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2542**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis e Cadeia de São Luiz do Anauá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	07 e 08 de fevereiro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2663**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Conduzir a Drª. Daniela para responder pela comarca em virtude de férias do titular e manutenção (lavagem) do veículo Frontier de placa NAV 0129	
Período:	09 a 11 de fevereiro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/2669

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diária**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Receber certificado digital (Token) no SERPRO	
Período: 07 a 08 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Érico Raimundo de Almeida Soares	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/2694

Origem: **Ailton Araújo da Silva e Antonio Edimilson Vitalino de Sousa – Oficial de Justiça e Motorista – Ceman e Sç. De Transporte**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural do Cantá, Monte Cristo, Área São Marcos, PA Nova Amazônia, Água Boa e BR 174 Norte/RR	
Motivo: Cumprirem mandados judiciais	
Período: 15 a 18 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Ailton Araujo da Silva

Oficial de Justiça

Antonio Edimilson Vitalino de Sousa

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2418**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Conduzir o MM. Dr. Erasmo Halisson lotado na Comarca de São Luiz do Anauá para responder pela Comarca de Rorainópolis
Período:	01 a 02 de fevereiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo nº. 2258/2011.

Origem: Amiraldo de Brito Sombra

Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.

DECISÃO

- 1- Acolho o parecer jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- À Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº. 2685/2011.

Origem: Diovana Maria Guerreiro Saldanha

Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.

DECISÃO

- 1- Acolho o parecer jurídico de fl. 06;
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, III, da Portaria nº 463/09, DEFIRO o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- À Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 24/02/2011

Ref.: Memo 006/ST/TJRR de 11 de fevereiro de 2011.

DECISÃO

Trata-se de pedido do Chefe da Seção de Transporte o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário - matrícula 3010103, com o qual esta Secretaria corrobora, para credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos da Seção de Transporte, em virtude da escassez de motorista e visando à fiscalização às empresas contratadas para prestar serviços de manutenção nos veículos.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pela Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Logística, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir os veículos disponíveis na Seção de Transporte, conforme mencionado, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

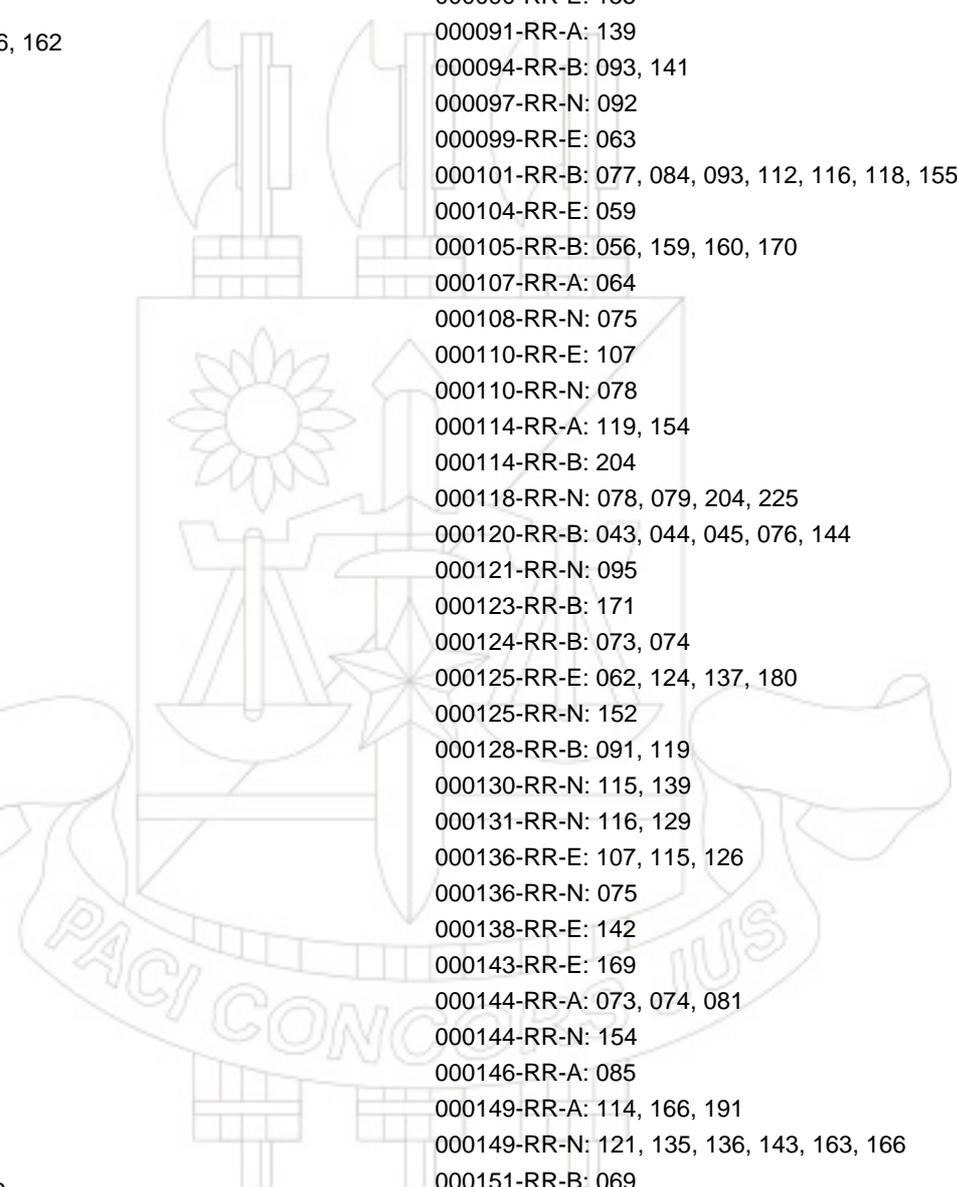
Por essas razões, credencio o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Chefe da Seção e Transporte, para que conduza os veículos disponíveis na Seção de Transporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

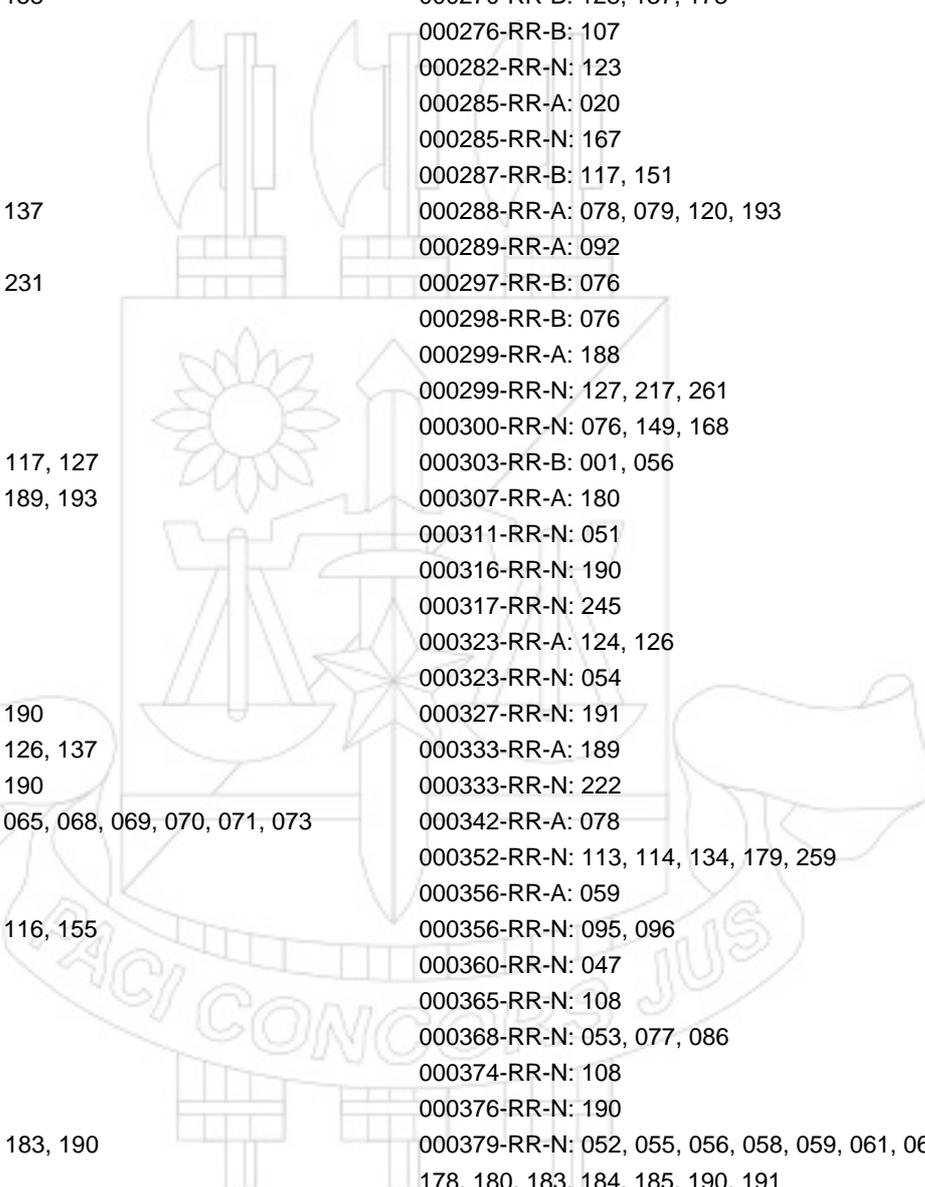
Publique-se.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

CLAUDIA FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000153-AM-N: 175	000077-RR-A: 219
000336-AM-A: 088, 089, 122	000077-RR-E: 124
001539-AM-N: 172	000078-RR-A: 138, 153, 154, 157, 158
003032-AM-N: 167	000078-RR-N: 096
003351-AM-N: 144	000079-RR-A: 055, 075
004076-AM-N: 167	000084-RR-A: 057, 067, 072
004236-AM-N: 117, 144, 156, 162	000085-RR-E: 190
004269-AM-N: 167	000086-RR-E: 085
004876-AM-N: 087, 145	000087-RR-B: 227
005065-AM-N: 093	000090-RR-E: 155
005804-AM-N: 093	000091-RR-A: 139
006582-AM-N: 144	000094-RR-B: 093, 141
006586-AM-N: 162	000097-RR-N: 092
013827-BA-N: 167	000099-RR-E: 063
010422-CE-N: 144	000101-RR-B: 077, 084, 093, 112, 116, 118, 155
010423-CE-N: 144	000104-RR-E: 059
013604-CE-N: 185	000105-RR-B: 056, 159, 160, 170
016023-CE-B: 139	000107-RR-A: 064
016439-CE-N: 183	000108-RR-N: 075
020590-DF-N: 073, 074	000110-RR-E: 107
095613-MG-N: 127	000110-RR-N: 078
002680-MT-N: 076	000114-RR-A: 119, 154
011729-PB-N: 137	000114-RR-B: 204
005794-PE-N: 172	000118-RR-N: 078, 079, 204, 225
008008-PE-N: 172	000120-RR-B: 043, 044, 045, 076, 144
017597-PE-N: 141	000121-RR-N: 095
018064-PE-N: 141	000123-RR-B: 171
113815-RJ-N: 077	000124-RR-B: 073, 074
114089-RJ-N: 077	000125-RR-E: 062, 124, 137, 180
134307-RJ-N: 077	000125-RR-N: 152
151056-RJ-N: 092, 094	000128-RR-B: 091, 119
000030-RO-B: 084	000130-RR-N: 115, 139
000910-RO-N: 151	000131-RR-N: 116, 129
001740-RO-N: 084	000136-RR-E: 107, 115, 126
000005-RR-A: 150	000136-RR-N: 075
000005-RR-B: 085	000138-RR-E: 142
000021-RR-N: 081	000143-RR-E: 169
000042-RR-N: 043, 044	000144-RR-A: 073, 074, 081
000051-RR-B: 046, 048, 049	000144-RR-N: 154
000052-RR-B: 046, 049	000146-RR-A: 085
000052-RR-N: 067	000149-RR-A: 114, 166, 191
000056-RR-A: 001	000149-RR-N: 121, 135, 136, 143, 163, 166
000058-RR-N: 098, 099, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111	000151-RR-B: 069
000060-RR-N: 098, 099, 100, 102, 103, 106, 107, 109, 110, 111	000153-RR-E: 078, 079
000065-RR-A: 114	000153-RR-N: 045, 075, 083, 097, 098, 099, 101, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 174, 215
000066-RR-A: 067	000155-RR-B: 217, 227, 242
000070-RR-B: 122	000155-RR-N: 078, 085
000072-RR-B: 128, 131	000160-RR-N: 047, 132
000073-RR-B: 164	000164-RR-N: 060
000074-RR-B: 057, 058, 066, 108, 167, 176, 184, 185, 186, 192	000168-RR-E: 216
	000168-RR-N: 139
	000169-RR-B: 148
	000169-RR-N: 163, 182
	000171-RR-B: 051, 063, 114, 175, 177



000172-RR-E: 117, 151
000172-RR-N: 085
000173-RR-A: 242
000176-RR-N: 030
000177-RR-E: 053, 086
000177-RR-N: 203
000178-RR-N: 080, 082, 107, 115, 127
000180-RR-E: 051, 175
000181-RR-A: 077, 080, 082, 116, 141, 155
000182-RR-B: 153, 154, 157, 158
000185-RR-A: 076
000185-RR-N: 165
000187-RR-B: 132, 134, 189
000187-RR-N: 119
000188-RR-B: 054
000188-RR-E: 119, 124, 126, 137
000190-RR-E: 123, 128
000190-RR-N: 061, 075, 083, 231
000191-RR-E: 123, 128
000192-RR-N: 113
000197-RR-A: 242
000199-RR-B: 077, 086
000203-RR-N: 082, 107, 115, 117, 127
000205-RR-B: 178, 187, 188, 189, 193
000208-RR-B: 066, 221
000208-RR-E: 128
000209-RR-N: 119, 150
000210-RR-N: 054
000212-RR-N: 113, 114
000213-RR-B: 055, 058, 059, 190
000213-RR-E: 052, 119, 124, 126, 137
000214-RR-B: 001, 059, 061, 190
000215-RR-B: 002, 003, 060, 065, 068, 069, 070, 071, 073
000215-RR-E: 051
000215-RR-N: 082
000216-RR-E: 077, 084, 112, 116, 155
000218-RR-B: 229
000223-RR-A: 070, 091, 132
000224-RR-B: 052, 058, 183
000225-RR-E: 056, 159, 160
000226-RR-B: 074, 182, 186
000226-RR-N: 119, 123, 128, 183, 190
000229-RR-A: 116
000229-RR-B: 076, 120, 173
000231-RR-N: 149
000235-RR-N: 120
000236-RR-N: 078
000237-RR-B: 093
000239-RR-A: 125, 146, 147
000240-RR-N: 114, 191
000243-RR-B: 135
000245-RR-A: 114
000248-RR-B: 139
000257-RR-N: 223
000258-RR-N: 187
000259-RR-B: 178
000260-RR-A: 066, 117, 167, 176
000262-RR-N: 050
000263-RR-N: 123, 133
000264-RR-N: 052, 059, 062, 080, 082, 117, 119, 121, 126, 137, 140, 151, 174, 180
000267-RR-A: 078, 079
000269-RR-A: 087, 090, 145
000269-RR-N: 059, 121, 133
000270-RR-B: 128, 137, 173
000276-RR-B: 107
000282-RR-N: 123
000285-RR-A: 020
000285-RR-N: 167
000287-RR-B: 117, 151
000288-RR-A: 078, 079, 120, 193
000289-RR-A: 092
000297-RR-B: 076
000298-RR-B: 076
000299-RR-A: 188
000299-RR-N: 127, 217, 261
000300-RR-N: 076, 149, 168
000303-RR-B: 001, 056
000307-RR-A: 180
000311-RR-N: 051
000316-RR-N: 190
000317-RR-N: 245
000323-RR-A: 124, 126
000323-RR-N: 054
000327-RR-N: 191
000333-RR-A: 189
000333-RR-N: 222
000342-RR-A: 078
000352-RR-N: 113, 114, 134, 179, 259
000356-RR-A: 059
000356-RR-N: 095, 096
000360-RR-N: 047
000365-RR-N: 108
000368-RR-N: 053, 077, 086
000374-RR-N: 108
000376-RR-N: 190
000379-RR-N: 052, 055, 056, 058, 059, 061, 062, 064, 065, 176, 178, 180, 183, 184, 185, 190, 191
000384-RR-N: 165
000385-RR-N: 142
000387-RR-N: 165
000388-RR-N: 254
000392-RR-N: 188
000393-RR-N: 188
000394-RR-N: 183
000406-RR-N: 166
000408-RR-N: 054, 057
000409-RR-B: 075
000410-RR-N: 053, 057, 167, 178, 193
000413-RR-N: 161, 172, 233

000420-RR-N: 183
000424-RR-N: 001, 052, 056, 059, 060, 061, 062, 065, 179, 180, 192
000430-RR-N: 142
000431-RR-N: 056
000441-RR-N: 087
000444-RR-N: 051, 177
000446-RR-N: 177
000456-RR-N: 137
000457-RR-N: 169
000473-RR-N: 137
000474-RR-N: 098, 100, 103, 104, 105
000475-RR-N: 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 110, 111
000478-RR-N: 075
000481-RR-N: 076, 083, 146, 147, 232
000482-RR-N: 053, 077, 086
000483-RR-N: 107
000484-RR-N: 051, 078
000497-RR-N: 218, 235
000504-RR-N: 051
000505-RR-N: 122, 125, 141
000506-RR-N: 249
000508-RR-N: 167
000509-RR-N: 216
000512-RR-N: 198
000516-RR-N: 189
000520-RR-N: 117, 144, 156
000524-RR-N: 122
000538-RR-N: 179
000550-RR-N: 124, 126
000554-RR-N: 062
000564-RR-N: 253
000568-RR-N: 125, 141, 147, 148
000570-RR-N: 078
000576-RR-N: 122
000577-RR-N: 085
000582-RR-N: 088, 146
000594-RR-N: 062
000609-RR-N: 052, 059
000627-RR-N: 154, 169
000637-RR-N: 007
000643-RR-N: 080, 127
000671-RR-N: 024
030689-RS-B: 173
071919-RS-N: 173
196403-SP-N: 181
197527-SP-N: 156
209551-SP-N: 112
210738-SP-N: 112
214045-SP-N: 144
000360-TO-A: 113

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Execução Fiscal

001 - 0005350-89.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005350-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: SI da Silva e Cia Ltda
Transferência Realizada em: 23/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.922,24.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior
002 - 0121383-26.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121383-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.
Transferência Realizada em: 23/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 14.362,50.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
003 - 0127486-15.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127486-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.
Transferência Realizada em: 23/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.133,54.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

004 - 0002599-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002599-5
Réu: Jeferson Cleiton Caitano
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0017310-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017310-2
Indiciado: N.C.M.
Transferência Realizada em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

006 - 0002628-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002628-2
Réu: Rita Marcília Souza
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 0002625-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002625-8
Réu: Valdenor Magalhaes dos Santos
Distribuição por Dependência em: 23/02/2011.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

008 - 0168776-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168776-7
Sentenciado: Tony Carvalho Nery
Inclusão Automática no SISCOM em: 23/02/2011. AUDIÊNCIA JUSTIFICADA: DIA 24/02/2011, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

009 - 0002617-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002617-5

Réu: Angela Maria Araujo Lobo
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Termo Circunstanciado

010 - 0002607-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002607-6
Indiciado: O.X.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002608-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002608-4
Indiciado: L.C.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002609-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002609-2
Réu: J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002610-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002610-0
Indiciado: V.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

014 - 0002621-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002621-7
Réu: E.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

015 - 0002622-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002622-5
Réu: T.S.S.
Distribuição por Dependência em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002623-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002623-3
Réu: E.F.S.
Distribuição por Dependência em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002624-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002624-1
Réu: A.B.S.V.
Distribuição por Dependência em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0002614-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002614-2
Réu: D.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0002598-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002598-7
Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

020 - 0002613-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002613-4
Réu: M.F.S.
Distribuição por Dependência em: 23/02/2011.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Termo Circunstanciado

021 - 0000857-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000857-9
Indiciado: L.L.M.H.
Transferência Realizada em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

022 - 0002007-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002007-9
Infrator: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Apur. Infr. Norm. Admin.

023 - 0002008-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002008-7
Réu: M.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

024 - 0002009-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002009-5
Autor: C.C.O.
Réu: J.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Advogado(a): Elielson Santos de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

025 - 0002011-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002011-1
Criança/adolescente: T.M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002012-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002012-9
Criança/adolescente: S.S.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

027 - 0002006-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002006-1
Infrator: A.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002010-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002010-3
Infrator: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

029 - 0107315-71.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107315-2
Sentenciado: Darckson de Matos Batista
Transferência Realizada em: 23/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0194965-54.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194965-2
Sentenciado: Francys Lúcia da Silva Assunção
Transferência Realizada em: 23/02/2011. ** AVERBADO **
Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

Termo Circunstanciado

031 - 0190583-18.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190583-7
 Indiciado: E.M.S.
 Transferência Realizada em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Inquérito Policial

032 - 0000461-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000461-0
 Indiciado: W.R.C.J.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000462-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000462-8
 Indiciado: M.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000463-13.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000463-6
 Indiciado: J.R.S.L.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000464-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000464-4
 Indiciado: J.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000465-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000465-1
 Indiciado: L.S.B.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000466-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000466-9
 Indiciado: A.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000467-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000467-7
 Indiciado: E.A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0000468-35.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000468-5
 Indiciado: A.R.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000469-20.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000469-3
 Indiciado: C.D.C.M.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000470-05.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000470-1
 Indiciado: R.P.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000471-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000471-9
 Indiciado: A.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

043 - 0220299-56.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220299-2
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 112. Aguarde-se pelo prazo de 15(quinze) dias.Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

044 - 0220914-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220914-6
 Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.
 Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 82. Aguarde-se pelo prazo de 15(quinze) dias . Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível
 Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Suely Almeida

Arrolamento/inventário

045 - 0205106-98.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205106-8
 Inventariante: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva
 Inventariado: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz
 Despacho: Em homenagem ao princípio da economia processual, e ainda levando-se em consideração as informações prestadas no petítório às fls. 151/152, torno sem efeito o Despacho às fls. 150. 01- Em tempo, nomeio a Sra. MARIA JACILA DE SOUZA CRUZ AMADOR a fim de exercer o encargo.02- Intime-se a prestar compromisso, a dar andamento ao feito em 15(quinze) dias, e a comprovar o pagamento do ITCMD, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível
 Advogados: Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

Cautelar Inominada

046 - 0147905-56.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147905-0
 Requerente: J.P.A.
 Requerido: A.M.M.M.
 Despacho: 01- Mantenho a penhora realizada às fls. 143/144. 02- Certifique se houve interposição de embargos e/ou recursos. 03- Caso negativo, arquivem-se. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Execução

047 - 0107125-11.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107125-5
 Exequente: D.S.B.
 Executado: J.W.B.L.
 Despacho: 01- Diga a parte credora em 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 22/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

048 - 0128907-40.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128907-9
 Exequente: J.P.A.
 Executado: A.M.M.M.
 Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.
 Advogado(a): José Pedro de Araújo

Outras. Med. Provisionais

049 - 0223511-85.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223511-7
 Autor: J.P.A.
 Réu: S.C.L.-P.J. e outros.
 Despacho: 01- Diga a parte autora em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 21/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1º Vara Cível.
 Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Procedimento Ordinário

050 - 0215159-41.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.215159-5

Autor: I.D.M.

Réu: E.J.M.S.

Despacho:01-Intime-se o requerido,por intermédio de seu patrono,via DJE,a comparecer a audiência agendada para o dia 22/03/2011 às 10:30h.Boa Vista-RR,18/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Reconhecim. União Estável

051 - 0188819-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188819-9

Autor: N.N.C.L.

Réu: A.G.O. e outros.

Final da Sentença: Diante desses fatos, tenho como comprovada a união estável havida entre o casal N. N. e o Sr. J. devendo, pois, o pleito ser deferido na sua integralidade. Neste sentido posicionou-se o E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: "CIVIL. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. PROVA TESTEMUNHAL.Restando demonstrado, pelos depoimentos prestados pelas testemunhas, que a apelada vivia sob a dependência econômica do de cujus, bem como a publicidade, a durabilidade, a continuidade e a constituição de família, resultante do relacionamento havido entre ambos, faz-se mister o reconhecimento da união estável.Apelo não provido.(20020910037554APC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, julgado em 16/05/2005, DJ 09/06/2005 p. 359)."Assim sendo, com base no arcabouço probatório do presente caderno processual e, contando com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a união estável havida entre N. N. C. L. e o de cujus J. L. de O., pelo período descrito na exordial.Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC.Custas e honorários de 10%, que deverão ser recolhidos ao Fundo Especial da Defensoria Pública, pelos requeridos.P.R.I.A. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberto Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

052 - 0108667-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o Estado de roraima, em cinco dias, acerca da certidão cartprária de fls. 166; II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

053 - 0186574-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186574-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 109; II. Vistas ao Município pelo período de cinco dias; III. Quedando-se silente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Cominatória Obrig. Fazer

054 - 0103273-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa

Requerido: Município de Boa Vista

I. Dê-se vista dos autos ao requerente pelo período de cinco dias; II. Decorrido o perazo in albis, certifique-se e retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Mauro Silva de Castro

Cumprimento de Sentença

055 - 0093109-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093109-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Domingos Moreira da Silva e outros.

I. Considerando que a petição de fls. 165/167 não trata de incial de cumprimento de sentença, torno sem efeito o despacho de fls.169/170; II. Arquivem-se o feito com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

056 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 161/162, posto que a parte não faz prova do alegado; II. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Glenner dos Santos Oliva, Joes Espíndula Merlo Júnior, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Execução

057 - 0071395-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071395-1

Exeqüente: Adrian de Souza Oliveira e outros.

Executado: Município de Boa Vista

I. Defiro o pedido de fls. 125/127; II. Intime-se a parte exequente para que em dez dias, junte aos autos as informações solicitadas nas fls. 127, item "a"; III. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Severino do Ramo Benício

058 - 0079337-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079337-3

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Considerando o ofício acosta nas fls. 162, determino que a parte exequente informe, em cinco dias, se houve a satisfação da dívida, haja vista a informação de pagamento do Precatório; II. Transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

059 - 0091450-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091450-8

Exeqüente: Lra Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado; II. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Diógenes Baleeiro Neto, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

060 - 0097554-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097554-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros.

I. Manifeste-se o Estado de Roraima, em cinco dias, acerca da petição de fls. 150/167 sob pena de reputarem-se verdadeiras as informações ali contidas; II. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário Junior Tavares da Silva

061 - 0129045-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129045-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

I. Considerando a petição acostada às fls. 96/97, determino vistas ao executado para o devido pagamento do débito, observando o valor atualizado constante nas fls. 100 e informação da conta nas fls. 103; II. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

- Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota
062 - 0158205-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158205-9
Exeqüente: Elene Marçal da Silva
Executado: o Estado de Roraima
I. Considerando que a matéria elencada na petição de fls. 94/97 já foi decidida em face dos Embargos e, conforme sentença de fls. 67/68 os mesmos foram julgados improcedentes, indefiro o pedido no que tange a rediscussão do valor da demanda; II. Tendo sido cumprido o que determina a Resolução nº 115/2010 do CNJ, deve ser atendida a decisão exarada nas fls. 90; III. Ao Cartório para as devidas providências; Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza d
- Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Mivanildo da Silva Matos
063 - 0184454-94.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184454-9
Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outros.
Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur
I. Considerando o ofício acostado nas fls. 51, determino que a parte exequente informe, em cinco dias, se houve a satisfação da dívida, haja vista a informação de pagamento do Precatório; II. Transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retorne os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti
- 064 - 0185332-19.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185332-6
Exeqüente: Cleierissom Tavares e Silva
Executado: o Estado de Roraima
I. Considerando o ofício acostado nas fls. 89, determino que a parte exequente informe, em cinco dias, se houve a satisfação da dívida, haja vista a informação de pagamento do Precatório; II. Transcorrido in albis o prazo, certifique-se e retorne os autos conclusos; III. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos
- Execução de Honorários**
- 065 - 0094320-60.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.094320-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. 010197647.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos
- Execução de Sentença**
- 066 - 0069176-21.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069176-9
Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad
Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima
I. Desentranhem-se a petição de fls. 285/287 posto tratar-se de embargos à execução, devendo o mesmo ser atuado em apartado, observando o meio físico; II. Após, apensem-aos presentes autos; III. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo
- Execução Fiscal(antiga)**
- 067 - 0003232-43.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003232-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Iris Galvão Ramalho
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício
- 068 - 0003393-53.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003393-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maria José Pereira e outros.
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 069 - 0003395-23.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.003395-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Movemaq Comércio e Representação Ltda e outros.
I. Abra-se novo volume para os autos; II. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 197; III. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 18/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Samara Cristina Carvalho Monteiro
- 070 - 0009124-30.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009124-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.
I. Segue a minuta de solicitação de bloqueio; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto
- 071 - 0019737-12.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019737-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: FI Reginato e outros.
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 072 - 0036942-20.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.036942-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: C Leão Saldanha
Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício
- 073 - 0100117-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100117-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.
I. Segue resposta do BACENJUD; II. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho
- 074 - 0101488-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101488-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Friosa Frigorifico Ordaz Ltda e outros.
I. Segue resposta do BACENJUD; II. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 21/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

3ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Vandré Luciano Bassagio

Execução de Sentença

075 - 0027976-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027976-5

Exequente: Marileuda Leite Moraes

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvano Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

Indenização

076 - 0094275-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza

Réu: Sesc - Serviço Social do Comércio e outros.

Despacho: Esclareça o requerente sua pretensão exposta às fls.341.BV, 11.02.11.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, André Luiz Galdino, João Fernandes de Carvalho, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Maria do Rosário Alves Coelho, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

077 - 0166202-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/a e outros.

Despacho: iNTE-ME AS PARTES DA BAIXA DOS AUTOS, E PARA O PAGAMENTO DAS CORRESPONDENTES CUSTAS, QUE DEVERÃO SER AFIXADAS.BV7.01.11 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Fábio João Soito, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique a F Motta, João Barbosa, José Gervásio da Cunha, Svirino Pauli, Winston Regis Valois Junior

Outras. Med. Provisionais

078 - 0220386-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220386-7

Autor: Juarez Artur Arantes

Réu: João Campos da Luz e outros.

Despacho: Sobre a réplica e documentos juntados, digam os reus (fls.398, CPC). BV, 11.02.11.Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Antônio Oneildo Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Maria Inês Maturano Lopes, Náíada Rodrigues Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

079 - 0220387-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220387-5

Autor: Uiramuta Administradora e Participação S/c Ltda

Réu: João Campos da Luz e outros.

Despacho: À vista do despacho proferido no conexo apenso nº 9220386-7, juntado por cópia às fls.179, suspenda-se o curso destes autos, mantendo o apensamento. BV, 11.02.11. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Náíada Rodrigues Silva, Vinícius Luiz Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

080 - 0007665-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007665-1

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho e outros.

Despacho: Arquite-se, com os apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 11.02.11.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Tatiany Cardoso Ribeiro

081 - 0007666-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007666-9

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.BV, 11.02.11.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

082 - 0007667-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007667-7

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: José Arimatéia da Silva e outros.

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.BV, 11.02.11.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Reintegração de Posse

083 - 0179443-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros.

Despacho: Aguarde-se o julgamento do recurso do Agravo de Instrumento Interposto(fl.215). BV, 11.02.11.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Paulo Luis de Moura Holanda

Sumário

084 - 0189184-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189184-7

Autor: Maria de Lourdes Batista da Silva

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Arquite-se. Intime-se. Cumpra-se.BV, 11.02.11.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Jacimar Pereira Rigolon, Odair Martini, Svirino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação de Cobrança

085 - 0005618-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros.

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Despacho: Reitere-se o expediente (prazo 5 dias/pena desobediência). Boa Vista, 18/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ronald Rossi Ferreira

Alvará Judicial

086 - 0171949-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171949-5

Requerente: Ester Leão da Silva

Despacho: Sendo a questão de mérito unicamente de direito, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Busca/apreensão Dec.911

087 - 0155390-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155390-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Boa

Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Lizandro Icassatti Mendes, Maria Lucília Gomes

088 - 0156213-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156213-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Tiago Segabinazzi

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

089 - 0165219-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165219-1

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Depósito Por Conversão

090 - 0165100-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165100-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Roberval da Silva Moreira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução

091 - 0005057-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005057-2

Exequente: Associação Atlético Banco do Brasil

Executado: Murilo Lizardo de Souza Filho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)

Advogados: José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto

092 - 0005124-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005124-0

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Wellington Alves de Lima

093 - 0005258-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005258-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: M R Matos e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 18/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

094 - 0005422-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005422-8

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: João Modesto Moreira e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

095 - 0073752-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073752-1

Exequente: Paulo Schuwaizer

Executado: Franklin Lucena de Cabral

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios

arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais). P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

096 - 0108684-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108684-0

Exequente: Marcelo Alves de Aruda

Executado: Irineu Holzbach

Ato Ordinatório: AO AUTOR- APRESENTAR ALVARÁ AUTENTICADO (PORT. 07/10)

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

097 - 0116628-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116628-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

098 - 0116640-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116640-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joiceleene Soares Lima

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

099 - 0116641-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116641-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

100 - 0135424-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135424-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

101 - 0135454-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135454-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Claudia Rejane de Sousa

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

102 - 0136287-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136287-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

103 - 0136408-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136408-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

104 - 0136505-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136505-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

105 - 0138832-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138832-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0138833-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138833-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Willykes Passos Viana

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

107 - 0138995-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138995-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: late Clube de Boa Vista

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às praças designadas para: 1ª PRAÇA- 20/04/2011 e 2ª PRAÇA- 05/05/2011, ambas às 09:00 hs.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Evan Felipe de Souza, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

108 - 0141942-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141942-9

Exequente: J R Valente

Executado: Neiryamar V Souza

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I. Boa Vista, 18/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

109 - 0142603-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142603-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

110 - 0155186-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155186-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorete Barros de Oliveira

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o

trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

111 - 0155209-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155209-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marilene Pereira dos Santos

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

112 - 0183494-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183494-6

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo com julgamento de mérito. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Diego Lima Pauli, Pedro Roberto Romão, Sivirino Pauli

Execução de Honorários

113 - 0005525-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Carlos Eduardo Levischi e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelos executados. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Hélio Miranda, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

114 - 0023498-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo executado. P. R. I., expedindo-se certidão de crédito em favor do exequente. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Nelson Mendes Barbosa, Silvana Borghi Gandur Pigari, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

115 - 0040364-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Ato Ordinatório: AO AUTOR- ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO (PORT. 07/10).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

116 - 0102628-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102628-3

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Guarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sivirino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

117 - 0166089-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166089-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Banco Itaú S/a

Final da Sentença: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pelo exequente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Humberto Lanot Holsbach, Regina Peniche da Silva, Thais de Queiroz Lamounier

Execução de Sentença

118 - 0005035-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005035-8

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Executado: Robervan Maia de Lima

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

119 - 0005997-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005997-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 18/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, José Demontê Soares Leite, José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

120 - 0059535-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059535-8

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

121 - 0065858-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065858-6

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Marcio Jose Sergino

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 0073450-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073450-2

Exeqüente: Isaias de Andrade Costa

Executado: Banco Fiat S/a

Despacho: I- Constam dos autos as informações do Banco do Brasil; II- Promova-se nova tentativa de penhora on-line. Boa Vista, 10/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Augusto Dantas Leitão, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

123 - 0097864-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097864-4

Exeqüente: Rodrigues e Oliveira Ltda

Executado: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de Moura

124 - 0098086-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098086-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Torquato

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P. R. I., expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

125 - 0106210-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106210-6

Exeqüente: Banco Dibens S.a

Executado: Adalgisa Lima de Moraes

Despacho: I- À falta de pagamento pelo devedor, possível a alienação do bem; II- Uma vez realizada, diga o autor se ainda possui interesse no feito. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

126 - 0106791-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106791-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francis Lane da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

127 - 0114188-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114188-4

Exeqüente: Roque J de Sousa

Executado: Escritório de Contabilidade 5.7 e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0122441-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122441-7

Exeqüente: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12

Leilão DESIGNADO para o dia 15/03/2011 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 30/03/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josimar Santos Batista, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

129 - 0154689-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154689-8

Exeqüente: Adimeia Viana de Almeida

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Certifique-se. Boa Vista, 18/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

130 - 0166505-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166505-2

Exeqüente: Antonio Leitao de Sousa

Executado: Queice Pereira de Melo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10). ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Impug. Cumpr. Sentença

131 - 0005007-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005007-8

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: C.A.P.

Final da Decisão: ...III- Posto isto, decido pela parcial procedência da impugnação, excluindo a capitalização dos juros, devendo ser observados na atualização do débito os critérios legais, inclusive a fórmula de correção estabelecida pelo e. Tribunal de Justiça de Roraima. Honorários pro rata. Intimem-se, juntado-se cópia deste decisum aos autos principais. Boa Vista, 18/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Indenização

132 - 0075399-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Ato Ordinatório: APRESENTAR CONTRARRAZÕES (port. 07/10).

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

133 - 0147338-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147338-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sociedade Fogas Ltda

AUTOR: RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 880,00. ** AVERBADO **

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

134 - 0170840-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170840-7

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Intime-se o requerido; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 11/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Stélio Baré de Souza Cruz

135 - 0171422-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171422-3

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho

Réu: Cicinho de Tal - e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo autor. P. R. I., encaminhando-se cópia integral destes autos ao Parquet. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Nestor Marcelino, Marcos Antônio C de Souza

136 - 0185389-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185389-6

Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Ordinária

137 - 0156216-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156216-8

Requerente: Adroir Bassorici

Requerido: Sebastião Sales da Silva

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 16/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Martins Rodrigues

Petição

138 - 0054535-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054535-5

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Ricardo Jorge Grymuza

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 18/02/2011. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

Prestação de Contas

139 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Despacho: I- Devolvam-se ao requerido os documentos; II- Após, conclusos. Boa Vista, 18/02/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBER OS DOCUMENTOS (PORT. 07/10).

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Reinteg/manut de Posse

140 - 0195250-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195250-8

Autor: Engecenter Engenharia Ltda

Réu: Luiz Cruz e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P. R. I. Boa Vista, 17/02/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

5ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Execução

141 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Despacho: O executado apresentou impugnação nas fls. 283/292. A impugnação foi acolhida parcialmente nas fls. 320/329. Houve apresentação de carta de fiança (fl. 273), que posteriormente foi substituída por dinheiro (fl. 389). Deferida a penhora via BacenJud, o executado não efetuou a transferência do valor bloqueado. Antes da decisão de fls. 455/456, o executado depositou o valor devido (fls. 457/458). Assim, a multa por litigância de má-fé não deve subsistir. Por outro lado, com a rejeição da exceção de pré-executividade e da impugnação, não há nova penhora ou garantia do Juízo, mas apenas pagamento. Por esta razão, defiro o pedido de expedição de alvará de levantamento, com prazo de vinte dias. Boa Vista, 23/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

6ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

142 - 0134858-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçúente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

Anulatória

143 - 0187369-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187369-6

Autor: Márcia Sales Souza - Me

Réu: Watson Pessoa Pinto

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Busca/apreensão Dec.911

144 - 0159849-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Antônio Bento Medrado

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Luís Fernando da Silva Paludo, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

145 - 0181858-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181858-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz Claudio Melo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

146 - 0182404-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182404-6

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

147 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cominatória Obrig. Fazer

148 - 0185426-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza

Requerido: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Rogério de Sales

Declaratória

149 - 0166672-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: Angela Di Manso, Maria do Rosário Alves Coelho

Despejo

150 - 0087760-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz

Despejo F. Pagto/cobrança

151 - 0156176-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Exec. Título Judicial

152 - 0011770-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011770-3

Exequente: P.A.D.C.

Executado: A.M.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução

153 - 0007431-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007431-7

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

154 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

155 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Comercial Castro Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

156 - 0007865-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007865-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Despacho: Atente o Exequente que já houve tentativa de bloqueio online de valores (fls. 143), a qual foi "cumprida parcialmente por insuficiência de saldo"; Portanto, indefiro requerimento de fls. 157; requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier,

Vilma Oliveira dos Santos

157 - 0007923-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007923-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 105,61 (cento e cinco reais e sessenta e um centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

158 - 0007953-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 482,88 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

159 - 0075549-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria paracálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Nahipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhamento Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

160 - 0075551-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Edite Silva dos Santos

Despacho: Assiste parcial razão ao Exequente (fls. 146/148); Tendo em vista o teor da certidão de fls. 151, devolvo 07 (sete) dias de prazo recursal; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

161 - 0135186-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueiredo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso V I, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR Nº 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

162 - 0165406-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165406-4

Exequente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Ivo Montanha

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e

Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Rebeca Caldas Ferreira

Execução de Honorários

163 - 0081983-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para pagar as custas processuais, calculadas em R\$ 197,70 (cento e noventa e sete reais e setenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza

164 - 0087399-85.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa

Executado: Sulivan Medeiros Sarmento

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

165 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte Exequente, para manifestar sobre resposta de bloqueio, (fls. 45/46. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

166 - 0007634-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007634-6

Exequente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

167 - 0078118-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, uma vez que foram manejados com manifesto propósito de alteração do julgado. Certifique-se a manifestação da parte Exequente. Caso tenha se quedado inerte, intime-a para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Camila Arza Garcia, Deniel Rodrigo de Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes, Félix de Melo Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinicius Martins de Meira

168 - 0151513-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151513-5

Exequente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Executado: Empresa de Transporte Atlas Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Exibição de Documentos

169 - 0188287-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188287-9

Autor: Carlos Filho Ramalho - Me

Réu: Banco Bradesco S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Leoni Rosângela Schuh

Habilitação de Crédito

170 - 0001762-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001762-0

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/2010, intimo a parte autora, por seu advogado, para recolher as custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE de 16 de junho de 2010. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Monitória

171 - 0007790-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007790-6

Autor: e J Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Ordinária

172 - 0182706-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182706-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do §4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Teresinha de Jesus Barque Ribeiro

Outras. Med. Provisionais

173 - 0001751-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001751-3

Autor: C.&C.L.

Réu: J.B.M.M. e outros.

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque pressuposta, conforme certidão de fls. 191, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se

os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Edmundo Evelim Coelho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho

Reinteg/manut de Posse

174 - 0157550-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho

7ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Guarda

175 - 0214819-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214819-5

Autor: E.M.O.

Réu: K.M.L.

Despacho: Dou-me por suspeito, por motivo de foro íntimo, para continuar na presidência deste feito. Ao douto substituto legal, com as homenagens de estilo. BV-RR, 23.02.2011. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Benjamin do Couto Ramos, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

8ª Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

176 - 0113840-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113840-1

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

177 - 0143972-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143972-4

Autor: Maria das Chagas da Silva Coelho

Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista - Pmbv

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

178 - 0166956-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166956-7

Autor: o Município de Iracema

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

179 - 0202389-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202389-5

Autor: Mozart Menezes da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rondinelli Santos de Matos Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz

Embargos Devedor

180 - 0157999-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157999-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos, haja vista que a petição de fls. 100/102 refere-se à execução n. 010.05116915-8. Boa Vista, RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal(antiga)

181 - 0091149-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091149-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros.

Comunique-se a Corregedoria o ocorrido às fls. 154. Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

182 - 0154366-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154366-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: MI de Mattos Muller Ltda e outros.

Despacho: Prazo de 180 dia(s).

Advogados: José Aparecido Correia, Vanessa Alves Freitas

Indenização

183 - 0130612-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130612-1

Autor: Denison Marinho Viana

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bruno Felix de Almeida, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

184 - 0143595-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143595-3

Autor: Lucinete de Araujo Leal

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

185 - 0146625-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146625-5

Autor: Ana Lúcia Marques Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

186 - 0147844-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

187 - 0158018-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158018-6

Autor: Maria de Lourdes Silva

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 19 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

188 - 0179348-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179348-2

Autor: Marineide Cruz de Carvalho

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Willian Herison Cunha Bernardo

189 - 0179662-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179662-6

Autor: Isa Maria Gomes Sassa

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

190 - 0093457-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093457-1

Requerente: Maria Ivone Alves da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Antônio Pereira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Diógenes Baleeiro Neto, João Barroso de Souza, Mivanildo da Silva Matos

191 - 0132487-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132487-6

Requerente: Rosana Raimunda Sarmento de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 17 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

192 - 0147146-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147146-1

Requerente: Luciano Frank da Silva Cruz e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Responsabilidade Civil

193 - 0186614-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186614-6

Autor: Hans Davis Machado Ferreira

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Warner Velasque Ribeiro

Vara Itinerante

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

194 - 0015390-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015390-6

Autor: A.O.S.

Réu: E.G.S.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

195 - 0217372-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217372-2

Exequente: D.N.S.P.

Executado: J.M.B.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0015436-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015436-7

Exequente: A.A.S.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Expeça-se Carta de Crédito. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0018862-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018862-1

Exequente: S.C.R.P.

Executado: J.N.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. II- Dê-se vista ao Ministério Público. III- Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais . P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0000637-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000637-5

Exequente: A.A.A.

Executado: J.A.S.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Final da Decisão: (...)Assim, intime-se o credor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial (...), sob pena de indeferimento. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito, respondendo pela VJI.

Advogado(a): Cleyton Lopes de Oliveira

Homologação de Acordo

199 - 0192284-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192284-0

Requerente: Lucieliana Salustiano Barros e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Expeça-se Carta de Crédito. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0207218-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207218-9

Requerente: Antonia de Fatima Porto Holanda e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Expeça-se Carta de Crédito. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

201 - 0001389-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001389-4

Autor: Vicente da Silva Lima e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0012662-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012662-1

Autor: A.V.O.J.

Réu: M.S.A.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Expeça-se Carta de Crédito. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as

formalidades legais. P.R.I e C. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

203 - 0081754-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081754-5

Réu: José de Arimatéia Souza Viana

Intime-se o advogado para apresentar as razões do RSE, no prazo legal. 22/02/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

204 - 0107667-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107667-6

Réu: Everaldo Farias da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Fábio Martins da Silva

205 - 0124654-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124654-3

Réu: Andre da Silva Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0172795-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172795-1

Réu: Alcides Lima da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

207 - 0002559-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002559-9

Réu: Adecildo Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

208 - 0215874-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0223963-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223963-0

Réu: Heldo Cunha Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0009384-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009384-7

Réu: Valdemar Santana Vieira

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de VALDEMAR SANTANA VIEIRA, brasileiro, nascido em 24.01.1964, filho de Antonio Pereira Leal e Leoniza Carneiro de Souza, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 10 009384-7, deverá comparecer no dia 25.03.2011, às 11 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Instrução e Julgamento. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 23 dias do mês de fevereiro de dois mil e onze, Shyrley Ferraz Meira,

Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0009658-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009658-4

Réu: Fabio Costa Neves

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Carta Precatória

212 - 0011570-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011570-7

Réu: Ismaildo Mariano de Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

213 - 0013102-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013102-6

Réu: José Lucimar de Matos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 197/198 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0025545-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025545-0

Réu: Aluizio Rodrigues de Moraes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 142/144 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0051075-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051075-5

Réu: Alisson Rodrigues Thury e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) MANTENHO A SENTENÇA DE FLS. 304/305 POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

216 - 0061713-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061713-7

Réu: Paulo Sérgio Rodrigues

REPUBLICAÇÃO: ERRATA: (...) POR ESTAS RAZÕES, ENTENDO QUE A FITA DE VÍDEO ESTÁ REVESTIDA DE LICITUDE, NÃO DEVENDO SER DESENTRANHADA DOS AUTOS(...) BOA VISTA/RR, 15/02/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Proced. Esp. Lei Antitox.

217 - 0008904-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008904-3

Réu: Thiago Ponte de Lima

Despacho: (...) Em seguida, intime-se o i. Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Boa Vista/RR, 22 de fevereiro de 2011 - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caíli Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Carta Precatória

218 - 0009375-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009375-5

Réu: Jorge Paulo Braga de Carvalho

Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 15/03/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Execução da Pena

219 - 0087109-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/03/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

220 - 0089856-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089856-0

Sentenciado: Evaldo Elder Mendes Vieira

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/03/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0127410-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127410-5

Sentenciado: Elisan Lopes de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/04/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

222 - 0134030-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134030-2

Sentenciado: Genivaldo de Oliveira Soares

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/03/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

223 - 0207916-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207916-8

Sentenciado: Antonio Fabio Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2011 às 10:20 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

224 - 0005036-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005036-7

Sentenciado: Nicola Rafael Gravano

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/03/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal

225 - 0214721-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214721-3

Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

Intimar defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

226 - 0023530-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023530-4

Réu: Joana Galé Ferreira

PUBLICAÇÃO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO

MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO CIENTE A RÉ DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO(...)BOA VISTA/RR, 22/02/2011. JUIZA BRUNA ZAGALLO.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

227 - 0097387-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097387-6

Réu: André Henrique Martins e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) AO ADVOGADO EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR, 155-B, PARA DIZER SE ENTENDE SUPRIDA SUA AUSÊNCIA NA REFERIDA AUDIÊNCIA PELA PRESENÇA E ASSISTÊNCIA PRESTADA PELO DR. FREDERICO LEITE OU SE PRETENDE VER REPRODUZIDA A PROVA REALIZADA NAQUELE ATO PROCESSUAL(...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Admin. Pública

228 - 0178017-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178017-4

Réu: Jucilene da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

229 - 0136872-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136872-5

Réu: Wagner Sousa Silva

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE ABRIL DE 2011 às 09h35min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

230 - 0154294-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154294-7

Réu: Laurivan Soares Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...)DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 21/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

231 - 0038619-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038619-8

Réu: Eurico Lemes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) DECLARO NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTIGO 265 DO CPP, ABANDONADA A CAUSA, E EM RAZÃO DISSO, APLICO A MULTA DISCIPLINADA NAQUELE DISPOSITIVO LEGAL NO EQUIVALENTE A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS, A SEREM PAGOS EM FAVOR DO FUNDEJURR, TUDO ISSO SEM PREJUÍZO DE SER OFICIADO A OAB/RR NOTICIANDO O OCORRIDO(...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

232 - 0131274-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131274-9

Réu: Igor Dantas Rodrigues

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo de 05

(cinco) dias.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Crime Porte Ilegal Arma

233 - 0157741-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157741-4

Réu: Joiceane Santana Barbosa e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO A ACUSADA JOCEANE SANTANA BARBOSA(...) BOA VISTA/RR, 23/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

234 - 0160791-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160791-4

Réu: Jose Luiz dos Reis Carvalho

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOSE LUIZ DOS REIS CARVALHO(...) BOA VISTA/RR, 22/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

235 - 0004444-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004444-4

Réu: J.F.S. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MARÇO DE 2011 às 09h55min.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

236 - 0010058-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010058-4

Indiciado: D.B.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 41/42, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Caracará. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0000252-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000252-3

Indiciado: B.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2011. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE-Juiz de Direito Substituto - 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

238 - 0135890-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135890-8

Réu: Evanildo Alves de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0172026-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172026-1

Réu: Elaine Paganoti dos Santos Me

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...)DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 21/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

240 - 0014255-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014255-1

Réu: José Antônio Batista de Lima e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSE ANTONIO BATISTA DE LIMA, RELATIVAMENTE AOS FATOS CONSTANTES NA DENÚNCIA, A TEOR DO QUE DISPÕE O ART. 107, INC. I, DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 20/02/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0027355-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027355-2

Réu: Francisca Silva Lima

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) DIANTE DO EXPOSTO, POR TUDO MAIS QUE CONSTA NOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO FRANCISCA SILVA. (...) BOA VISTA/RR, 21/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0103703-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103703-3

Réu: Marcos Antônio da Silva e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) POSTAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, JULGO A DENÚNCIA PROCEDENTE, EM CONSEQUÊNCIA CONDENO OS ACUSADOS MARCOS ANTONIO DA SILVA E JOSE FELIPE MONTORO MEDINA PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO, CONSOANTE A FIGURA TÍPICA PREVISTA NO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 21/02/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis G. Almeida

243 - 0155234-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155234-2

Réu: Nilson Marques de Oliveira

Despacho: (...) Determino que seja realizada a suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional, a teor do art.366 do código de processo penal. (...) Boa Vista/RR, 21.02.2011. Juiz Bruno Fernando Alves Costa.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

244 - 0001937-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001937-8

Autor: T.C.S.

Criança/adolescente: J.P.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

245 - 0001950-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001950-1

Autor: L.F.M.M.V.

Réu: I.R.E.A.S.

Isto Posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme art. 10 da Lei nº. 12.016/09 c/c art. 267, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2011 (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaire Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

246 - 0223768-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223768-3

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DARLUS BARRETO DA SILVA e ANTONIO FRANCISCO TRINDADE DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de REPRESENTAÇÃO, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

247 - 0156642-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156642-5

Indiciado: A.S.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX DOS SANTOS LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

248 - 0205337-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205337-9

Indiciado: E.M.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON MOUSINHO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

249 - 0142553-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142553-3

Sentenciado: Degeci Jose Gomes da Cunha

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

250 - 0155666-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155666-5

Sentenciado: Valdeson Sampaio Andrade

Em razão do descumprimento injustificado das medidas impostas a Valdeson Sampaio Andrade, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial retro, e com respaldo no art. 181, §1º, "b" e § 2º da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Valdeson Sampaio Andrade, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011. ANTONIO MAR
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0182838-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182838-5

Sentenciado: Edy Paulo Batista da Silva

Em razão do descumprimento injustificado das medidas impostas a Edy Paulo Batista da Silva, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial retro, e com respaldo no art. 181, §1º, "b" e § 2º da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Edy Paulo Batista da Silva, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011. ANTONIO
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0213279-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213279-3

Sentenciado: Stenio Carvalho dos Passos

Em razão do descumprimento injustificado das medidas impostas a Stenio Carvalho Passos, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial retro, e com respaldo no art. 181, §1º, "a" e § 2º da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Stenio Carvalho Passos, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, expeça-se a Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena. Publique-se e Registre-se. Ao final, remetam-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, para as demais providências cabíveis, com nossos cordiais cumprimentos. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. ANTONIO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0214746-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214746-0

Sentenciado: Manoel Janilson de Sousa e Souza

Decisão: Chamo o feito à ordem para o fim de TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO de f. 55, considerando que a suspensão condicional do processo não constitui hipótese legal para a restituição da fiança, conforme interpretação dos artigos 336 e 337 do Código de Processo Penal. (...). Dessa forma, determino a intimação do réu para tomar ciência desta decisão, bem como para continuar cumprindo as obrigações formalizadas no Termo de Audiência de f. 50, até o término do prazo ali fixado. Boa Vista, RR, 22 de fevereiro de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Execução Juizado Especial

254 - 0143502-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143502-9

Indiciado: P.C.C.M.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de PAULO CÉSAR CORREA DE MORAES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Dê-se ciência à DIAPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

255 - 0153443-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153443-1

Indiciado: C.F.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de CICERO FERREIRA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Dê-se ciência à DIAPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 18 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0163258-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163258-1

Indiciado: Z.S.M.

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de realizar diligências que extrapolam a competência deste Juizado, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista/RR, 21 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0169710-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169710-5

Indiciado: H.G.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HENRIQUE GUIMARÃES SOUSA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao crime do art. 163 do CPB, com amparo no art. 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Após, remetam-se os Autos ao MP, conforme requerido no parecer de fl. 122. Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0195475-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195475-1

Apenado: Wanderson dos Santos Pinho

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERSON DOS SANTOS PINHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0205752-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205752-9

Apenado: Ronaldo da Silva Souza

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/04/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

260 - 0218469-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218469-5

Apenado: Wenderson Barbosa Paiva

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a PEDRO WANDERSON BARBOSA PAIVA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 90, e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

261 - 0174014-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174014-5

Indiciado: J.M.F.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSEFA MATOS DE FREITAS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de

Direito

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

262 - 0203578-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203578-0

Indiciado: M.L.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL LUIS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de fevereiro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0218420-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218420-8

Indiciado: P.R.O.L.

Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público Estadual, determino o ARQUIVAMENTO do feito, por ausência de justa causa, com base no artigo 395, III, do CPP. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21 de fevereiro de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Inquérito Policial

264 - 0215167-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215167-8

Réu: Maicon Viana Portela

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0215610-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215610-7

Réu: Jose Lício de Oliveira

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

266 - 0008688-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008688-2

Réu: Charles da Silva Sansão

Ato Ordinatório: Intimação do réu para a audiência designada para o dia 14/04/2011, às 09h00min, bem como para o oferecimento de manifestação, no prazo de 05 dias quanto às medidas protetivas deferidas à ofendida.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái**Índice por Advogado**

004419-AM-N: 005

005065-AM-N: 005, 007

005804-AM-N: 005

008773-ES-N: 004, 010

007535-PA-N: 005

010898-PA-N: 007

000032-RR-N: 005

000090-RR-E: 007

000193-RR-B: 011

000245-RR-B: 007

000251-RR-B: 018

000270-RR-B: 019

000298-RR-B: 018

000394-RR-N: 019

000505-RR-N: 004

000519-RR-N: 019

000568-RR-N: 004, 010

000588-RR-N: 005, 007

002308-SE-N: 006, 009

212016-SP-N: 014, 015

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000179-72.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000179-7

Autor: R.B.C. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0000177-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000177-1

Autor: I.G.B.

Réu: S.A.L.N.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000181-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000181-3

Autor: M.P.E.

Réu: J.P.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

004 - 0013841-74.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013841-1

Requerente: Banco Santander S/a

Requerido: Simone Lopes de Almeida

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se pela última vez o autor para o pagamento integral das custas finais do processo no valor de R\$127,50(cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução

005 - 0001374-10.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001374-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Leite e Gouveia e Cia Ltda

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Matenha-se sobrestado por 180 dias. Intime-se o patrono desta decisão cientificando-o que decorrido o prazo deverá se manifestar. Processo Suspenso.

Advogados: Annabelle de Oliveira Machado, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar,

Petronilo Varela da S. Júnior, Samuel Nystron de Almeida Brito

006 - 0001802-89.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001802-2

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Marcelino D Maciel -me e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).

Advogado(a): Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

007 - 0011014-61.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.011014-1

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: P. C Duarte Reis-me e outros.

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se as partes sobre o resultado da reavaliação da penhora fls. 72,150,151,,152, no prazo legal.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Edson Prado Barros, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Marcos Antonio dos Santos Vieira

Execução de Alimentos

008 - 0000176-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000176-3

Exequente: E.C.A.

Executado: E.N.A.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

009 - 0001537-87.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001537-4

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Dair Ferreira Salgado

Processo Suspenso. Prazo de 360 dia(s).

Advogado(a): Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Imissão Na Posse

010 - 0000475-31.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000475-1

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Raimundo Euzimar Silva Moura

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito:"Pela última vez, intime-se a patrona da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48(quarenta e oito horas). Sob pena de extinção.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Pedido de Providências

011 - 0014200-24.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014200-9

Autor: Luana Eduardo de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor da r. decisão a seguir transcrito: " INTIMADA a patrona da autora em audiência (fls.53) e via DPJ fl 54, para apresentar memoriais a mesma quedou-se inerte. A parte ré é revel fls 53, venham os autos conclusos para sentença. publique-se. Certifique-se o decurso no prazo de recurso desta decisão e faça-se a conclusão.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Procedim. Inv Paternidade

012 - 0000671-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000671-5

Requerente: C.S.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000172-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000172-2

Autor: C.S.C.

Réu: A.N.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

014 - 0000140-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000140-9

Autor: Francisco Barbosa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não

tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000141-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000141-7

Autor: Raimundo Felipe do Rosário

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença:Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo o autor se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da Lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo tiro sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque o autor faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Faça-se constar no corpo da publicação os nomes dos dois causídicos no presente feito (MARCOS DA SILVA BORGES, OAB/MT 8039-A; FERNANDO FAVARO ALVES, OAB/SP 212.016). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CCI/RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Separação de Corpos

016 - 0000056-11.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000056-9

Autor: E.S.S.

Réu: M.V.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Proced. Jesp Cível

017 - 0000187-49.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000187-0

Autor: Rosangela Pereira Veras

Réu: Paulo Henrique Almeida

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/04/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação de Cobrança

018 - 0012003-33.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012003-1

Autor: Almir Ribeiro da Silva

Réu: Marcos Jose Consalter de Mello

Intima os advogados cadastrados da Audiência de Conciliação designada para 04/03/2011, às 09:00 horas, que irá ocorrer neste Fórum de Caracarái.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Almir Ribeiro da Silva

Proced. Jesp Civil

019 - 0000186-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000186-4

Autor: Flávia Iora Stock

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracarái

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de consequência, condeno a parte requerida a ressarcir o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, a ser pago à parte autora, tão logo transite em julgado a sentença. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc. III), a ré terá o prazo de 15(quinze) dias para cumprir a sentença sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC combinado com Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE. P.R.I.C. CCI?RR, 22 de fevereiro de 2011.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Reintegração de Posse

004 - 0000263-58.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000263-7

Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Despacho: Expeça-se alvará para levantamento dos valores, conforme fls. 328 e 329. Publique-se. Mucajái, 22/02/2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajái.

Advogados: Jacques Sontage, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Vara Criminal

Expediente de 22/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Comarca de Mucajái

Índice por Advogado

000160-RR-N: 004

000289-RR-A: 004

000291-RR-A: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000213-17.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000213-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000630-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000630-0

Indiciado: A.A.S.

Transferência Realizada em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000212-32.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000212-5

Infrator: V.P.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000124-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000124-2

Réu: Celestina Gonçalves Correia da Silva

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Ação Penal

006 - 0007155-41.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007155-9

Réu: Bernardo Edimundo de Souza

Sentença: (...) Assim, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, insculpida na Denúncia, razão pela qual condeno o acusado BERNARDO EDIMUNDO DE SOUZA nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, § 4º, inciso II, do código penal. (...) Desta feita, promovidos os cálculos, a pena final resulta em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime. (...) Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva, v.g., a prestação pecuniária, no valor de R\$ 510,00 (um salário mínimo), tendo como beneficiário o Conselho Tutelar do Município de Mucajái. (...) Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. E mais, expedientes regulares para fiel cumprimento deste decism, o qual será promovido na Vara Criminal de Execução da Capital, colocando-se este juízo a disposição do juízo executor para cumprimento da medida por meio de carta.precatória. Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se estes e os autos apensados, com

baixas e anotações devidas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Boa Vista para Mucajaí, terça-feira, 12 de outubro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

007 - 0001119-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001119-3

Autor: Maria Andrade Mendes

Réu: Loja do Manoel

SENTANÇA: Dispensado o relatório. Homologo o presente acordo a que chegaram as partes. As partes saem cientes e intimadas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

008 - 0013051-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013051-6

Indiciado: A.C.V.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Relaxamento de Prisão

001 - 0000195-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000195-6

Réu: João Moreira Tobias

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

002 - 0000197-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000197-2

Autor: José Soares dos Santos

Réu: Sérgio (japonês)

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.334,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/04/2011, ÀS 10:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000277-RR-B: 005

000542-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000043-23.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000043-6

Réu: José Nilton da Silva Segundo

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000051-97.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000051-9

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000060-59.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000060-0

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000061-44.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000061-8

Réu: Paulo Alves da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

005 - 0007693-92.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007693-5

Réu: Manoel da Conceição Rocha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Ação Penal Competên. Júri

006 - 0002269-74.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002269-5

Réu: Raimundo Santos Silva

Final da Sentença:(...) Pelo expendido, em consonância com a manifestação ministerial, nos termos do artigo 419, do Código de Processo Penal, reconheço a possibilidade de nova definição jurídica do fato, DESCLASSIFICANDO, pois o delito alusivo à vítima ADEBASTOS, denunciando como doloso contra a vida na sua forma tentada para o delito de lesões corporais (art. 129, caput, do Código Penal), devido o resultado lesivo que sucedeu à vítima, e com isso, DECLARAR a incompetência absoluta do Tribunal do Júri para julgar esse fato versado nos presentes autos. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença e, tendo em vista que o delito residual é da competência do Juiz Singular, mas especificamente, do Juizado Especial Criminal, e que a vítima ADEBASTOS, ao ser ouvida em audiência (fls. 257), expressamente, manifestou-se no sentido de não querer representar contra o acusado, arquivem-se os autos, dando-se as devidas baixas, antes, fazendo-se as comunicações necessárias. De Mucajaí para Alto Alegre, terça-feira, 08 de fevereiro de 2011. SISSI

MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000493-97.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000493-5

Réu: Pedro Paulino Seleiro Megias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 23/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Execução de Sentença

008 - 0000053-04.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000053-7

Exeqüente: Gerisvan Alves Sousa

Executado: Antonio Carlos da Silva

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o precesso sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o amparo do Enunciado 75,do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais.Faculto a expedição de "Certidão de Crédito",acaso solicitada.Após o trânsito em julgado,arquivem-se".
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

009 - 0002567-66.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002567-2

Requerente: Raimundo Evanildo de Queiroz

Requerido: Adir Pedroso

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o amparo do Enunciado 75,do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais".Faculto a expedição de "Certidão de Crédito",acaso solicitada.Após o trânsito em julgado,arquivem-se".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/02/2011

**MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: NATHÁLIA FIGUEIRA DE PAULA, brasileira, filha de Marciano Pires de Paula e Marly de Andrade Figueira de Paula, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. **010.2008.908.579-8 – Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente M.P.P. e requerida N.F.P., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.917.446-7 - Interdição**, em que é parte promovente **Elinete Frota Parente** e promovido(a) **Nadia Leontina Frota Ibanez** o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde irreversível que impossibilita a interditanda em reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "...Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Nadia Leontina Frota Ibanez**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Elinete Frota Parente**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar eventuais bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil

e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** - Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e três** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA DE JESUS SARAIVA DE SOUSA, brasileira, solteira, agricultura, filha de Otavio Paulo de Sousa e de Joaquina Saraiva de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2008.913.236-8 – Reconhecimento de União**, em que é parte requerente **M.J.S.S.** e requerido **J.J.S. e outra** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

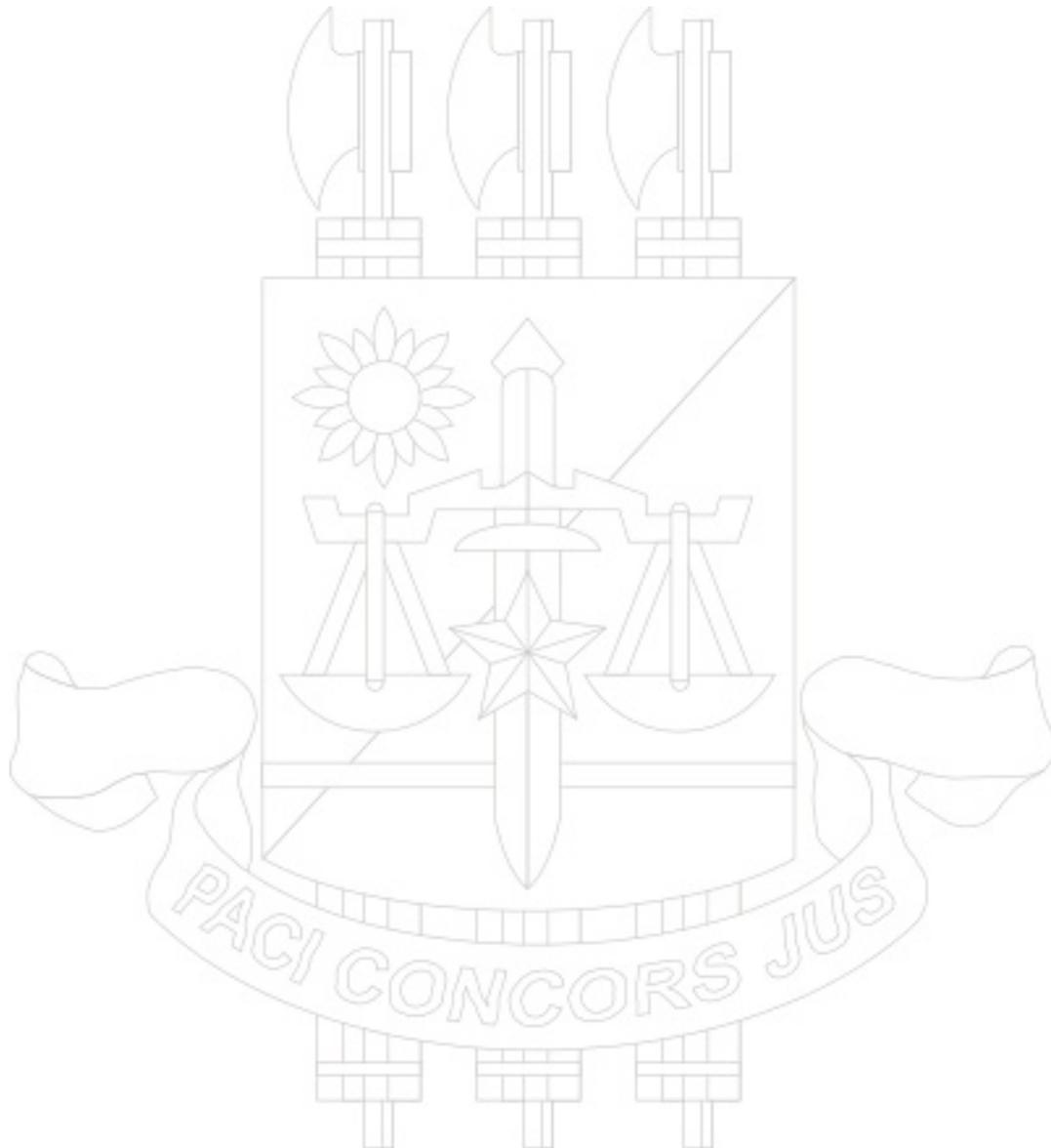
CITAÇÃO DE: MARIA DAS GRAÇAS EVERTON MACIEL, brasileira, casada, filha de Raimunda Valter Saraiva e Antônia Everton Saraiva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.2010.919.277-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) **L.C.M.** e Requerido(a)(s): **M.G.E.M.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



2ª VARA CRIMINAL

Expediente de 23/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

A MMª. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **FERNANDO BATISTA LEITE**, brasileiro, convivente em união estável, mecânico, RG. 207 773 SSP/RR, CPF. 662 328 052-91, filho de Valeriano Batista Leite e Maria da Luz San Millan Garcia, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 10 015463-1, como incurso nas sanções do artigo 214 do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judicial Substituta
Matrícula nº 3011215

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 01 013165-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ULISSES BRASIL PINHEIRO, brasileiro, solteiro, motorista, RG. 93690 SSP/RR, nascido em Manaus-AM, filho de Raimundo Jardim Pinheiro e Sandra Maria Brasil Pinheiro, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na

denúncia, para condenar o acusado Ulisses Brasil Pinheiro, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 214 c/c art. 224, 'a', ambos do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal.

(...) Não concorrem causas de diminuição e de aumento de pena, razão pela qual torno a pena privativa de liberdade ficada DEFINITIVAMENTE em 7 (sete) anos e 3 (três) meses de reclusão. De acordo com o art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90, alterado pela Lei 11.464./2007, o réu deverá cumprir a pena em regime inicialmente fechado.

(...) Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, conforme art. 312 do Código de Processo Penal. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser o mesmo assistido pela Defensoria Pública (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2010. Bruna Guimarães Fialho Zagallo – MMª. Juíza de Direito designada para o Mutirão Criminal da Meta 02/CNJ. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 16 de fevereiro de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias**

Artigo 392, inciso VI do CPP.

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 02 045583-7, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de RICHARD MARTIN, guianense, amasiado, agricultor, nascido em 18.10.1968, natural de Georgetow, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Posto isto, fixo para o Crime de Tráfico de Drogas a pena base, em 07 (sete) anos de reclusão, esclarecendo que a pena base foi fixada acima da pena mínima em abstrato. (...) No tocante a pena de multa, consideradas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, conforme referido alhures, fixo em 100 dias multa, em observância ao artigo 49 do Código Penal. Levando em consideração à situação econômica do réu, fixo um trigésimo o valor de cada dia multa, considerando cada dia multa a base de um salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente desde então, na forma do artigo 60 do Código Penal. Assim torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 05 anos e 10 meses de reclusão e ao pagamento de 100 dias-multa no valor acima referido. O Regime inicial de cumprimento da pena será o fechado. O réu poderá apelar em liberdade, tendo em vista que inexistem motivos autorizadores da custódia provisória. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos e de aplicar o sursi, por não preencher os requisitos legais. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi – MMª. Juíza de Direito Substituta – Auxiliar da 2ª Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 17 de fevereiro de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula nº 3011219

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

A MMª. Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos Substituta da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **MÁRCIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 08.06.1983, filho de Ernaldo Denizar da Silva Oliveira e Diná dos Santos Oliveira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 05 112668-7, como incurso nas sanções do artigo 214, c/c art. 224, "a" do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

A MMª. Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos Substituta da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **FRANCISCO CHAGAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 09.01.1963, natural de Codajas/AM, filho de Colombo de Souza Ladislau e Mariza de Souza Ladislau, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 02 023372-1, como incurso nas sanções do artigo 214, c/c art. 224, "a" do Código Penal Brasileiro, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a)

com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias

Artigo 392, inciso VI do CPP.

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 06 138631-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **JOSÉ CARLOS NUNES CRUZ**, brasileiro, casado, natural de Presidente Dutra/MA, nascido em 05.12.1966, filho de Cícero Nunes Cruz e de Vicência Raimundo Araújo, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...) Nesta senda, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Atenuo a reprimenda em 06 (seis) meses, em face da confissão, restando a pena em quatro anos de reclusão. Não há agravantes, causa de diminuição ou de aumento da reprimenda, de sorte que a torno definitiva, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...) (...) Assim, substituo a reprimenda por duas restritivas, a primeira, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a qual será cumprida à razão de uma hora de trabalho gratuito por dia de condenação, sem prejuízo para as ocupações laborais do réu. A segunda, prestação pecuniária, cujo beneficiário é o Conselho Tutelar de Boa Vista, no valor de um salário mínimo, a qual implica na desnecessidade de fixação da reparação de que trata o art. 387 do CPPB, com a nova redação vigente. Quanto a pena de multa, a deixo fixada em 100 (cem) dias-multa, sendo dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo da data do fato(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 22 de novembro de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 23 de fevereiro de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã Judicial
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 24 de fevereiro de 2011 para ciência e intimação de parte

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.02.033669-8

Autor: Justiça Pública

Réu (s): **RODSON BILSON DA SILVA MENEZES e OUTROS.**

Vítima (s): Ivanildo de Jesus Lacerda

Faz saber a todos os que o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites do processo nº. 010.02.033669-8, em que figura como réu **RODSON BILSON DA SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, motorista, RG n.º 231.357/SSP/RR, nascido aos 28.12.1976, filho de Josué Vicente de Menezes e Ivaneide da Silva Menezes, sem mais qualificações, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, § 2º, Inc. I e II, do CPB. Por estar o sentenciado em local incerto e não sabido é expedido o presente edital para que fique ciente da sentença, que será afixado em local próprio do Fórum Advogado Sobral Pinto e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, cujo final segue transcrito: "(...) *Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva posta na denúncia, para o fim de condenar RODSON BILSON DA SILVA MENEZES, (...), a pena de oito (08) anos e três (03) meses de reclusão e oitenta e dois (82) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, por infração ao art. 157, § 2º, Inc. I e II, do CPB, podendo de tal condenação recorrer em liberdade (...). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais; mas, com fundamento no art.12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento, uma vez que foi defendido em toda a extensão da persecução penal pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arcar com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processo. (...). Publique-se, em resumo e no DJE. Registre-se. Intime-se. Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2010". Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 de fevereiro de 2011.*

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 22/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Destituição do Pátrio Poder n.º 010 10 014786-6
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: OLIVER FERREIRA DOS SANTOS

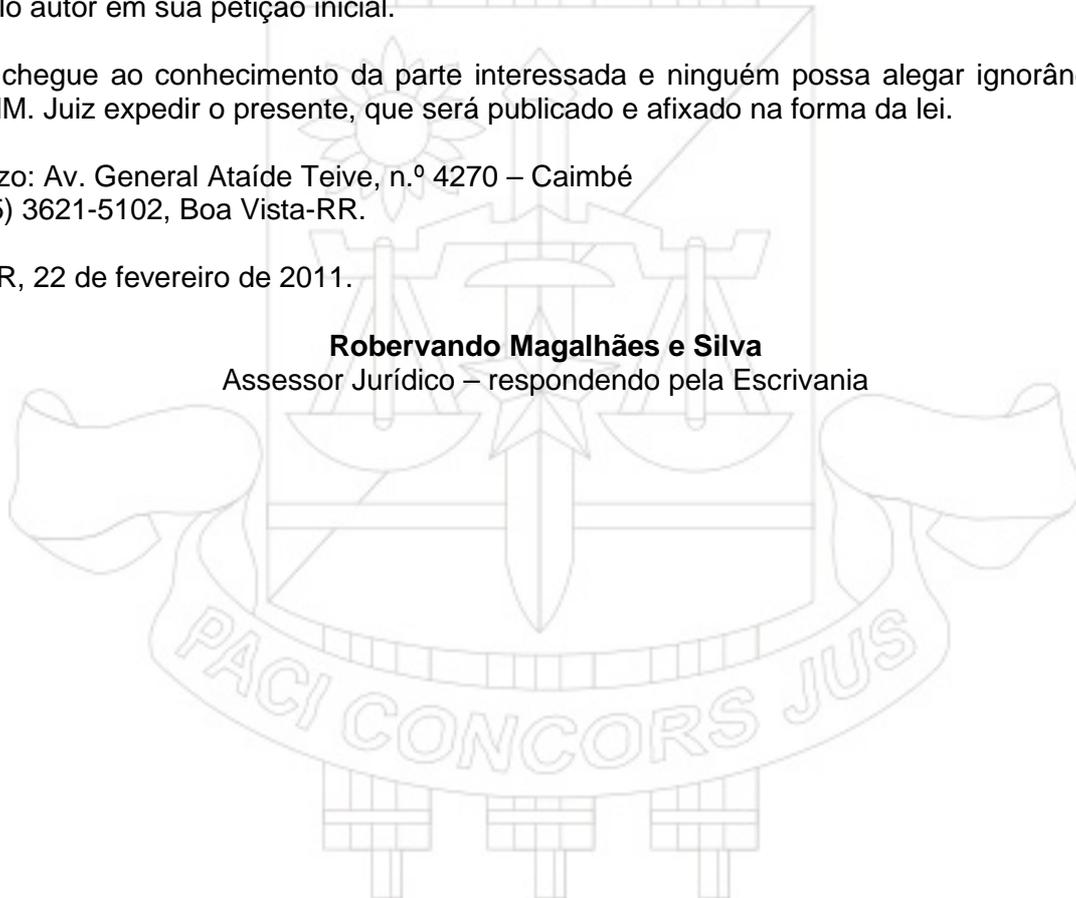
Como se encontra o requerido **OLIVER FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Caimbé
Telefone (95) 3621-5102, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 2011.

Robervando Magalhães e Silva
Assessor Jurídico – respondendo pela Escrivania



1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 14/02/2011

AUTOS: 010.2010.918.321-9

DECISÃO. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, diante da existência de Vara Especializada para o processamento e julgamento dos fatos noticiados nestes Autos, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos do novel dispositivo legal previsto no art. 41 ? E, da LC 002/93, com redação dada pela LCE nº 163/10. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Central dos Juizados. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2011. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

Exmo. Juiz Antônio Augusto Martins Neto
– Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE VALMIR FERREIRA NASCIMENTO FILHO, RG 303.088 SSP/RR, CPF ignorado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 03/09/90, filho de Valmir Ferreira do Nascimento e Maria de Souza do Nascimento, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 010.10.001.987-5, de Execução, movida pela Justiça Pública em face de VALMIR FERREIRA NASCIMENTO FILHO, incurso nas penas do artigo 14, Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Pela intimação do Autor do Fato para comparecer na sede da DIAPEMA, no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Térreo, Centro, nesta cidade, no prazo de 15 (quinze) dias, para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos." Boa Vista/RR, 01/07/10. Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito respondendo pelo 1º JESP. CRIM. EXEC. . Para o conhecimento de todos e passado o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2011. Eu, JFMA (Assistente Judiciária), digitei e Larissa de Paula Mendes Campello, Escrivã Judicial do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO
Escrivã Judicial

COMARCA DE SÃO LUIZ**Portaria n.º 003/2011 – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

CONSIDERANDO Que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes as oportunidades de desenvolvimento físico, moral, espiritual e social, em condições de dignidade e de liberdade com responsabilidade, garantindo assim a segurança e a incolumidade pública, com deferência ao art. 226, da Constituição Cidadã;

CONSIDERANDO as peculiaridades desta Comarca com alarmantes taxas de violência infanto-juvenil, com prática de atos infracionais com emprego de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atitude firme do Estado, respeitosa, embasada no princípio da proteção integral e com o apoio indispensável da família e da sociedade;

CONSIDERANDO os inúmeros desrespeitos às determinações deste Juízo por parte dos realizadores de eventos festivos, os quais não envidam esforços no sentido de evitar a entrada de crianças e adolescentes nos precitados eventos, bem como de evitar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de idade;

CONSIDERANDO o elevado número de estabelecimentos comerciais destinados ao lazer, claramente impróprios à entrada, freqüência e permanência de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais de diversão pública, conferida pelo art. 149, do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), em situações concretas, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o trâmite dos pedidos relativos à organização e realização de eventos festivos na comarca, para se ter o respectivo "alvará" de funcionamento, viabilizando-se o parecer e a verificação da proposta por parte dos diversos órgãos envolvidos (Prefeitura Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Militar, dentre outros, conforme casos específicos).

RESOLVE:

Art. 1º - Todo e qualquer evento festivo realizado nesta Comarca, a qual abrange os municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe, dentre seus distritos e vilas, seja gratuito ou oneroso, deverá ser previamente autorizado por este Juízo, devendo o requerimento ser protocolado na Secretaria do Juizado da Infância e Juventude com antecedência mínima de 07 (sete) dias, obedecendo as disposições constantes da Portaria n.º 001/2005.

Art. 2º - O descumprimento das determinações contidas neste ato constitui infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), sem prejuízo de sanções de outra natureza e da interrupção imediata, durante a fiscalização pelas policias civis, militares ou Conselho Tutelar, das atividades do estabelecimento enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar de cada Município, bem como as policias civis e militares, serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Portaria e das normas de proteção à criança e adolescente, não excluindo a atuação de outros órgãos que tenham a missão institucional de fiscalizar o cumprimento das leis e zelar pela proteção das crianças e dos adolescentes;

Art. 4º - As autoridades civis e militares deverão prestar, quando solicitadas, toda a assistência necessário ao cumprimento integral das determinações desta Portaria, bem como das normas de proteção à criança e adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 5º - O alvará de autorização de eventos deverá ser fixado em local visível na bilheteria e na entrada do local, devendo o limite etário fixado no alvará ser divulgados quando da publicidade do evento.

Art. 6º - O descumprimento desta Portaria, além de gerar a interrupção imediata do evento festivo, acarretará multa no aporte de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na pessoa do seu responsável ou colaborador, que terá força de título executivo em favor do Conselho Tutelar local, a ser pago mediante recibo à respectiva Instituição ou depósito em conta corrente, no prazo de 15 (quinze) dias após a lavratura, sob pena de execução com o pagamento das custas processuais pelos responsáveis acima doravante qualificados.

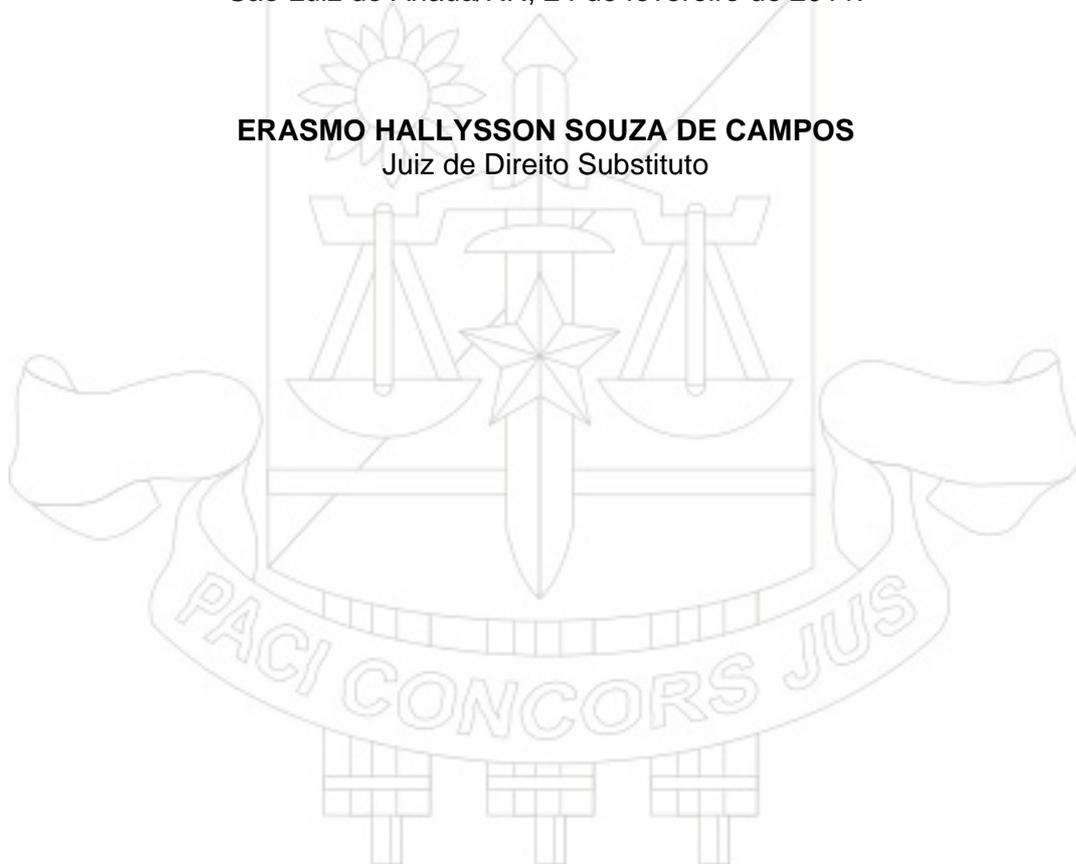
Art. 7º - Sendo a multa imposta lavrada pela polícia civil ou militar mediante "TC" ou "ROP".

Art. 8º - Respectiva Portaria entrará em vigência imediatamente após sua publicação.

Art. 9º - Expeçam-se cópias aos Conselhos Tutelares dos respectivos municípios, à delegacia de polícia civil de São João da Baliza, ao comando geral da polícia militar desta Comarca, e demais destacamentos dos municípios, distritos e vilas situados nesta Comarca, bem como à Corregedoria e Presidência do Eg. TJ/RR.

São Luiz do Anauá/RR, 24 de fevereiro de 2011.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/02/2011

EDITAL Nº 014/11 – MPE/RR**V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, Em Exercício**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 14, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, alterado pelos ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 e nº 42, de 16 de agosto de 2010, **DESIGNA** os candidatos a seguir relacionados, devidamente aprovados no V Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, a preencher 09 (nove) vagas para estagiários fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público.

1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DESIGNADOS

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
B044	LELLYS SANTIAGO LELIS	2º
D102	ELÂNIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO	3º
A008	MOISÉS LIMA DA SILVA JÚNIOR	4º
E130	LAÍZE NASCIMENTO PIMENTEL	5º
C063	ELIENE NASCIMENTO DE SOUZA	8º
D107	LÍVIA BARROS DE SOUZA	9º
C081	EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO	10º
C080	RAYSON ALVES DE OLIVEIRA	11º
B034	RAFAELA GOMES DE LEMOS	12º

2. Os candidatos designados para o estágio deverão se apresentar no dia 01 de março de 2011, às 16 (dezesseis) horas, no Auditório do Ministério Público Estadual, localizado no 3º piso do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, munidos com cópia do RG, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. Os candidatos designados deverão providenciar até o dia 01.03.2011, o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral).

4. O(s) candidato(s) designado(s) que não se apresentar(em) na data constante no item 2 deste Edital perderá(ão) o direito a vaga, salvo por motivo de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovado por documentos hábeis.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de fevereiro de 2011.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
Em Exercício

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 1ª Procuradoria-Criminal, no período de 21FEV a 04MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 3ª Procuradoria-Cível, no período de 15 a 18MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 112, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria-Criminal, no período de 28FEV a 04MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 113, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 14 a 18MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 114, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 09FEV a 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 115, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 22FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 106/11, publicado no DJE nº 4500, de 24FEV11;

Onde se lê: "...DPJ nº 4295, de 15ABR11,..."

Leia-se: "...DPJ nº 4295, de 15ABR10,..."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 078 - DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Chefe de Seção e **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre, no dia 25FEV11, sem pernoite, para realização de manutenção em equipamentos de informática.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre, no dia 25FEV11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 079 - DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 25FEV11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 25FEV11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 080 - DG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO, MARCELO VIVIAN**, Técnico de Informática e **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, Técnico de Informática, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 28FEV11, sem pernoite, para realização de serviços de engenharia e manutenção em equipamentos de informática.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 28FEV11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1093/10 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Comodato firmado entre Ministério Público Estadual e a Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima - ASSEMP/RR.

OBJETO: Contrato de Comodato de 01 (um) micro computador Pentium V, CPU, monitor 15", modelo P417 - tombamento 4948; 01 (um) Nobreak – marca Inside - tombamento 4458; 01 (uma) cadeira tipo sub-gerencial, giratória, sem apoio de braço, com regulagem de altura - tombamento 5355; 01 (uma) mesa executiva em madeira de lei – tombamento 0720.

COMODATÁRIO: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima - ASSEMP/RR.

PRAZO: O prazo para o presente contrato será de 02 (dois) anos a contar da assinatura.

DATA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2011.

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

6ª PROMOTORIA CRIMINAL

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 001/2011

Dr. Hevandro Cerutti, Promotor de Justiça, 2º titular da Sexta Promotoria Criminal de Boa Vista, aos 03 de fevereiro de 2011, com fundamentado no artigo 129, I, VII e VIII, da Constituição Federal, artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do estado de Roraima) e artigos 2º, I, e 3º da Resolução Normativa nº 006/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do estado de Roraima, de ofício, a partir de elementos **DETERMINA** a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com a finalidade apurar o fato delituoso praticado aos 25.01.2011 nesta capital envolvendo crime contra o patrimônio (roubo duplamente majorado).

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Autuar e registrar o presente PIC em livro correspondente;
- Determinar a juntada de documentos;
- Comunique-se a instauração do presente à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/01/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 039, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, lotado no núcleo da Capital, para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido, L. J. de A. P., nos autos do processo nº 010.2010.917.945-6, que tramita junto à 8ª Vara Cível da comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 040, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, lotado no núcleo da capital, para, no dia 25 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em audiência, como curador especial, junto ao juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no Of.VRCI Nº 743/10, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 25 de janeiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 041, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 24 a 26.01.2011, durante o afastamento do Titular que ora responde pela Defensoria-Geral, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 042, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 24 a 26.01.2011, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PROCESSO Nº 016/2011**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Reconheço a Dispensa de Licitação referente ao pagamento de despesa com ordens e tarifas bancárias para movimentação da conta do Fundo Especial da Defensoria Pública – exercício 2011, no valor total estimado de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000./5115-28, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme certidão da CPL de folhas 39.

RATIFICO o despacho retro, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, referente à Dispensa de Licitação que trata o presente processo.

Determino que se publique no D.O.E., de conformidade com a exigência contida no art. 26 da Lei supra mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias o presente despacho.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2011.

Antonio Avelino de Almeida Neto

Defensor Público-Geral em Exercício

PROCESSO: 016/2011**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a Dispensa de Licitação, referente ao pagamento com despesas com ordens e tarifas bancárias para movimentação da conta do Fundo Especial da Defensoria Pública – exercício 2011, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000./5115-28, com base no Art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2011.

Antonio Avelino de Almeida Neto

Defensor Público-Geral em Exercício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 24/02/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) GERMANO BRANDÃO SERRÃO e GILVANA DA SILVA SANTOS

ELE: nascido em Urucara-AM, em 06/02/1985, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela do Mar, nº 296, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de EDILSON GONÇALVES SERRÃO e MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO SERRÃO. ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 17/04/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Mar, nº 296, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS e FLORIPES DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS.

02) DIEGO LIMA DE SOUZA CRUZ e ANNA BÁRBARA CHAVES GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/12/1983, de profissão engenheiro agrônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Arara, nº 29, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de HÉLVIO TUPINAMBÁ DE SOUZA CRUZ e ADELINA GOMES LIMA. ELA: nascida em São João da Baliza-RR, em 30/03/1990, de profissão tecnóloga em gestão ambiental, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Arara, nº 29, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de OSVALDO DA SILVA GOMES FILHO e JOSINA SANTOS CHAVES.

03) GIRLENO MAGALHÃES DE MENDONÇA e ANNE FIGUEIREDO REBOUÇAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/02/1980, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Caio Vasconcelos, nº 107, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JACY FERREIRA DE MENDONÇA e ANA MARIA MAGALHÃES DE MENDONÇA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/09/1981, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Caio Vasconcelos, nº 107, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS e INALDA FIGUEIREDO REBOUÇAS.

04) SEBASTIÃO MATIAS DE SOUZA e MIRIAN VILA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/04/1942, de profissão aposentado, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Sebastião Oliveira Barbosa, nº 220, Centro, Cantá-RR, filho de VICENTE MATIAS DE SOUZA e IZAURA BANETO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/09/1978, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Galdino Vieira, Qd: 18, Lt:10, nº41, bairro: Centro, Cantá-RR, filha de FRANCISCO FERREIRA LIMA e ENEDINA SOARES VILA LIMA.

05) ANDRE CRISTIANO IKIJIRI e MARIA BETANIA DA SILVA

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 04/06/1974, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rui Barbosa, nº575, Bairro Rui Barbosa, Boa Vista-RR, filho de KAZUO IKIJIRI e TAMAE SHIROTORI IKIJIRI. ELA: nascida em Glória do Goita-PE, em 14/11/1972, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rui Barbosa, nº575, Bairro: Rui Barbosa, Boa Vista-RR, filha de JOÃO JOSE DA SILVA e MARIA AMBROSINA DA CONCEIÇÃO.

06) TELMO RODRIGUES BEZERRA e CAMILA BARBOSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/04/1982, de profissão oficial de justiça, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Angarico, nº 40, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MANOEL RODRIGUES BEZERRA e MARIA DE NAZARÉ BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/09/1984, de profissão funcionária

pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cap. Castro Mendes, nº 202, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de MARCOS ANTÔNIO CHAVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e MARILURDES BARBOSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.

07) NIVALDO SOARES SÁ e FRANCISCA NATHALIA GARCEIS BRANDÃO

ELE: nascido em Ji-Paraná-RO, em 05/04/1985, de profissão farmacêutico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dona Cota Vieira, nº 514, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO CARDOSO DE SÁ e ISAURA SOARES SÁ. ELA: nascida em Itaituba-PA, em 07/05/1985, de profissão servidora pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Jaçanã , nº 953, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO TAVARES BRANDÃO e GONÇALA GARCEIS BRANDÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

